



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PROCESSO N°: 23086.090007/2025-74

ASSUNTO: Nova regulamentação sobre a oferta de educação à distância

OBSERVAÇÕES: Decreto n.º 12.456/2025; Portaria Mec n.º 378/2025; Portaria Mec n.º 381/2025

DIAMANTINA/MG, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Raquel dos Santos, Procurador(a) Educacional Institucional**, em 26/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1771613** e o código CRC **DEC45CA1**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1771613



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Procurador Educacional Institucional

OFÍCIO Nº 40/2025/PI/PROGRAD

Diamantina, 26 de maio de 2025.

Ao Senhor
Douglas Sathler dos Reis
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

C/C
Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
DIRETORA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Nova disposição sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação.

Senhores,

Informo que foi publicado no dia 20 de maio do ano corrente, o Decreto n.º 12.456 Sei! 1772940, que regulamenta a Nova Política de Educação a Distância (EaD) com objetivo de garantir mais qualidade na oferta de EaD. Este Decreto vem estabelecer novas regras para a educação a distância, para oferta de cursos presenciais, e cria novo formato de oferta – o semipresencial, a saber:

- **Presencial:** caracterizado pela oferta majoritária de carga horária presencial física, com até 30% no formato EaD.
- **Semipresencial:** composto por, pelo menos, 30% da carga horária em atividades presenciais físicas (estágio, extensão, práticas laboratoriais) e, pelo menos, 20% em atividades presenciais ou síncronas mediadas.
- **EaD:** caracterizado pela oferta preponderante de carga horária a distância, com limite mínimo de 20% atividades presenciais e/ou síncronas mediadas, com provas presenciais.

Os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação foram regulamentados pelo MEC por meio da Portaria n.º 378 Sei! 1772945.

Outra novidade da política é a definição de cursos vedados no formato da educação a distância devido à centralidade de atividades práticas, laboratórios presenciais e estágios. Os cursos de medicina, direito, enfermagem, odontologia e psicologia deverão ser ofertados exclusivamente no formato presencial. Os demais cursos da área de Saúde e as **licenciaturas também não poderão ser ofertados a distância**, e

sim exclusivamente nos formatos presencial ou semipresencial.

A Nova Política de EaD traz a exigência de quantidade de professores compatível com o número de estudantes; a criação da figura do mediador pedagógico, que deve ter função exclusivamente pedagógica e formação acadêmica compatível com o curso, distinta das atribuições administrativas dos tutores; a exigência de pelo menos uma avaliação presencial por unidade curricular, com peso majoritário na composição da nota final, inclusive em cursos EaD. Estabelece também que os polos EaD deverão ter infraestrutura física e tecnológica adequada aos cursos, além de estrutura mínima com laboratórios e ambientes para estudos, sala de coordenação e além disso, **não será permitido o compartilhamento de polos EaD entre instituições diferentes.**

Conforme a Portaria Mec n.º 381/2025 Sei! 1772951, que define as regras de transição a serem seguidas pela IES na aplicação do Decreto, as instituições credenciadas e seus cursos deverão se adequar integralmente às disposições do novo decreto e demais atos do MEC **no prazo máximo de dois anos**. Durante esse período, os prazos de credenciamento e recredenciamento que se encerrariam durante o período de transição ficam prorrogados até o calendário regulatório de 2027. Esses processos regulatórios em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto, **com avaliação in loco realizada pelo Inep, serão extintos**. Assim, todas as IES serão reavaliadas após o prazo de transição.

A portaria também define os formatos de oferta que cada instituição poderá oferecer, de acordo com seu credenciamento atual. As instituições previamente credenciadas para oferta de cursos presenciais e EaD, situação da UFVJM, serão também consideradas credenciadas para ofertar cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância. Os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto nº 12.456/2025 que foram proibidos no formato de oferta de cursos a distância entrarão em processo de extinção. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres alterará o status desses cursos para "em extinção" no Sistema e-MEC, após 90 dias, contados a partir de 20 de maio, data de publicação do Decreto nº 12.456/2025.

Nesse sentido, **a instituição não poderá matricular novos estudantes em cursos que estejam com o status "em extinção"**. No entanto, os estudantes que se matricularam antes da alteração do seu status terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula. Com isso, é assegurado a todos os estudantes concluir o seu curso no mesmo formato de oferta previsto no seu ingresso.

As instituições que ofertam cursos EaD que serão extintos poderão obter autorização para a oferta no formato semipresencial, desde que permitida a oferta neste formato. Essas autorizações de cursos semipresenciais tramitarão por meio de processos simplificados, com publicação do ato autorizativo antes de o curso EaD ser colocado em extinção.

Cabe dizer que, para o processo de recredenciamento institucional a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância deverão garantir a adequação das metodologias e dos processos de ensino e aprendizagem e da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, na sede e nos Polos EaD, com as atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico do Curso. A portaria determina que os procedimentos de criação, alteração de endereço e extinção dos polos de educação a distância devem atender as disposições do Decreto nº 12.456/2025. As instituições precisam garantir a adequação da vinculação dos polos EaD, com infraestrutura compatível ao curso de graduação e ao formato de oferta. **A infraestrutura deve estar pronta no prazo de dois anos**, a partir da publicação do decreto. Além disso, as instituições devem manter atualizado o cadastro e-MEC, com a vinculação de cursos aos polos e a distribuição de vagas, ou efetuar a sua desativação.

Por fim, os novos pedidos autorização/criação de curso protocolados a partir da data de publicação do decreto **deverão atender integralmente e de forma imediata** as disposições do Decreto nº 12.456/2025.

Outras orientações e encaminhamentos serão acrescentados a este processo, conforme a disponibilização pela Seres.

Atenciosamente,

Anne Raquel dos Santos
Procuradora Educacional Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Anne Raquel dos Santos, Procurador(a) Educacional Institucional**, em 27/05/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1771664** e o código CRC **7ADC9702**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1771664

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2025 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação.

Art. 2º A oferta de educação a distância em cursos de graduação observará os seguintes princípios:



I - promoção do acesso à educação superior de qualidade;

II - desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem e de materiais didáticos diversificados e plurais;

III - garantia do direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, assegurado o padrão de qualidade e de excelência acadêmica aos estudantes da educação superior, independentemente do formato de oferta do curso;

IV - promoção da interação entre estudantes e profissionais da educação;

V - desenvolvimento de habilidades e competências diversas mediante uso de meios de tecnologias de informação e comunicação;

VI - desenvolvimento pleno do estudante para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional;

VII - valorização da docência;

VIII - valorização do polo de educação a distância das Instituições de Educação Superior como espaço de interação e promoção da identidade institucional, do curso e do estudante; e

IX - reconhecimento do compromisso e da responsabilidade social das Instituições de Educação Superior públicas e privadas.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

IV - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

V - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos;

VI - Polo de Educação a Distância - Polo EaD - unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas; e

VII - unidade curricular - componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso.

§ 1º As atividades presenciais obrigatórias previstas em Diretrizes Curriculares Nacionais ou em ato do Ministro de Estado da Educação observarão o disposto no inciso II *docaput*.

§ 2º As atividades presenciais poderão ocorrer na sede da Instituição de Educação Superior, nos *campifora* das respectivas sedes, no Polo EaD, em ambiente profissional, em espaços para atividades de extensão ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente.

§ 3º As atividades formativas de que tratam os incisos I e II *docaput*brangerão as atividades de natureza prático-profissional, com a participação de supervisor, preceptor ou outro responsável pela condução da atividade, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 4º As atividades de que tratam os incisos II a V *docaput*poderão representar frações da carga horária da unidade curricular, por meio da utilização de estratégias pedagógicas diversificadas e inovadoras que visem ao engajamento ativo dos participantes no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS FORMATOS DE OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º Os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta:

I - curso presencial;

II - curso semipresencial; e

III - curso a distância.

§ 1º A educação a distância, síncrona e assíncrona, nos termos do disposto no art. 3º,*caput*,incisos I, III, IV e V, poderá ser adotada em qualquer formato de oferta previsto no *caput*deste artigo, observados os limites e percentuais definidos neste Decreto.

§ 2º As atividades presenciais, nos termos do disposto no art. 3º,*caput*, inciso II, serão adotadas em todos os formatos de oferta previstos no *caput*deste artigo, observados os limites e percentuais definidos neste Decreto.

§ 3º As Instituições de Educação Superior deverão estruturar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com o formato de oferta do curso, observados os limites estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 4º Os atos autorizativos dos cursos especificarão o formato de oferta, vedada a oferta de curso em formato diverso daquele autorizado.

§ 5º É obrigatória a utilização das terminologias previstas no *caput*para identificar o formato de oferta dos cursos de graduação em contratos educacionais, regulamentos e atos normativos internos e nas páginas dos cursos nos sítios eletrônicos das Instituições de Educação Superior.



§ 6º A adoção de terminologias diversas em materiais publicitários ou de divulgação das Instituições de Educação Superior será permitida desde que expressamente indicada, de forma clara e inequívoca, a correspondência com um dos formatos de oferta previstos *ocabut*.

Art. 5º Os cursos de graduação presenciais, semipresenciais ou a distância deverão ter a mesma duração e o mesmo prazo para a integralização da carga horária, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 6º As Instituições de Educação Superior deverão realizar o controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas para aprovação em cada unidade curricular do curso.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior deverão adotar medidas que promovam elevada participação e o engajamento dos estudantes nas atividades presenciais e síncronas mediadas.

Art. 7º Os cursos de graduação semipresenciais e a distância poderão ser ofertados na sede das Instituições de Educação Superior e nos Polos EaD.

Art. 8º A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial.

Art. 9º É vedada a oferta de cursos de graduação a distância:

I - da área de saúde, observado o disposto no art. 8º;

II - de licenciaturas; e

III - que venham a ser definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Seção II

Dos cursos de graduação presenciais

Art. 10. Os cursos de graduação presencial deverão ofertar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua carga horária total por meio de atividades presenciais.

§ 1º A inclusão de carga horária de ensino a distância nos cursos de que trata *ocabut* poderá ser realizada por meio de atividades síncronas e assíncronas, e deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, atender às Diretrizes Curriculares Nacionais e ser comunicada de forma explícita aos estudantes, vedado exceder o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a inclusão de carga horária de educação a distância nos cursos de que trata *ocabut*.

§ 3º O disposto *ocabut* não se aplica ao curso de graduação em Medicina, para o qual será estabelecido, por meio de ato do Ministro de Estado da Educação, percentual mínimo superior a 70% (setenta por cento) para a oferta de atividades presenciais.

Seção III

Dos cursos de graduação semipresenciais

Art. 11. Os cursos de graduação semipresenciais deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:

I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais de áreas e cursos ou ato do Ministro de Estado da Educação poderão estabelecer percentuais superiores para as cargas horárias de que trata *ocabut*.

§ 2º Alcançados os limites mínimos de que trata *ocabut*, caberá às Instituições de Educação Superior definir o formato de oferta das demais atividades.

§ 3º A composição da carga horária dos cursos de graduação semipresenciais não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos presenciais, nos termos do disposto no art. 10, *ocabut*.

Seção IV



Dos cursos de graduação a distância

Art. 12. Os cursos de graduação a distância deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:

I - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 1º Alcançados os limites mínimos de que trata o caput, caberá às Instituições de Educação Superior definirem o formato de oferta das demais atividades.

§ 2º A composição da carga horária dos cursos de graduação a distância não poderá atingir ou superar os limites mínimos estabelecidos para os cursos semipresenciais, nos termos do disposto no art. 11, caput.

Seção V

Do credenciamento e do recredenciamento de Instituições de Educação Superior para oferta de cursos de graduação

Art. 13. O credenciamento para a oferta de cursos de graduação nos formatos de oferta de que trata o art. 4º será realizado por meio de processo regulatório único.

§ 1º Nos Planos de Desenvolvimento Institucional, elaborados pelas Instituições de Educação Superior, deverão constar os cursos que serão oferecidos e os respectivos formatos de oferta.

§ 2º Para a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância, o credenciamento exigirá o atendimento de requisitos específicos, apropriados ao formato de oferta.

§ 3º Os requisitos específicos de que trata o § 2º deverão garantir a adequação das metodologias e dos processos de ensino e aprendizagem e da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, na sede e nos Polos EaD, com as atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º No credenciamento de que trata o caput serão considerados, para fins de avaliação e de regulação, a sede da Instituição de Educação Superior e os Polos EaD, que poderão ser avaliados por amostragem, consideradas as especificidades dos cursos ofertados.

Art. 14. O recredenciamento observará as regras do credenciamento previstas no art. 13.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior privadas já credenciadas poderão requerer, em processo de recredenciamento, a oferta de cursos de graduação em outros formatos.

Art. 15. As Instituições de Educação Superior públicas dos sistemas federal, estaduais e distrital estão automaticamente credenciadas para a oferta de cursos de graduação nos formatos semipresenciais e a distância.

§ 1º A Secretaria responsável pela regulação e pela supervisão da educação superior do Ministério da Educação expedirá ato para tornar público o credenciamento automático de que trata o caput, a partir de solicitação formal das Instituições de Educação Superior.

§ 2º O recredenciamento das Instituições de Educação Superior públicas do sistema federal ocorrerá por meio de processo único, respeitado o prazo de vigência do ato institucional.

§ 3º O recredenciamento das Instituições de Educação Superior públicas dos sistemas estaduais e distrital observará exclusivamente as condições para a oferta de cursos nos formatos semipresenciais e a distância.

§ 4º No processo regulatório de recredenciamento serão considerados, para fins de avaliação e regulação, a sede da Instituição de Educação Superior, oscampifora da sede e os Polos EaD, que poderão ser avaliados por amostragem, considerados as especificidades dos cursos e outros indicadores das Instituições de Educação Superior e de seus cursos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 16. Os atos de credenciamento e de recredenciamento indicarão os formatos em que as Instituições de Educação Superior poderão ofertar seus cursos.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Do corpo docente e da mediação pedagógica

Art. 17. O corpo docente das Instituições de Educação Superior que atue nas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância será responsável pelo planejamento, pela efetivação, pelo acompanhamento e pela avaliação dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 18. O corpo docente poderá ser composto pelas seguintes categorias:

- I - coordenador de curso;
- II - professor regente; e
- III - professor conteudista.

§ 1º As atribuições e a formação acadêmica do corpo docente serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.

§ 2º O corpo docente será necessariamente composto por professores regentes e, no mínimo, por um coordenador de curso para cada curso ofertado.

§ 3º Cada unidade curricular ofertada de forma parcial ou integral em educação a distância deverá contar com, no mínimo, um professor regente.

§ 4º As atribuições do professor conteudista poderão ser assumidas pelo professor regente, desde que assegurado o cumprimento integral de todas as funções previstas e que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 19. O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As atribuições e a formação acadêmica dos mediadores pedagógicos serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação, observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância.

Art. 20. A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados na unidade curricular, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 21. O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica.

Art. 22. Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação.

Seção II

Das avaliações de aprendizagem

Art. 23. As Instituições de Educação Superior deverão aplicar avaliações de aprendizagem presenciais, em suas sedes, noscampifora das sedes e nos Polos EaD, em todas as suas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância.

§ 1º As avaliações de que trata o caput deverão:

I - ocorrer periodicamente e observar os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta de ensino a distância;

II - ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular; e

III - incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 2º A exigência estabelecida no inciso III do § 1º poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas.



Art. 24. As Instituições de Educação Superior serão responsáveis por assegurar a identificação do estudante nas avaliações de aprendizagem presenciais e a distância, com vistas a garantir que as provas sejam realizadas exclusivamente pelo estudante devidamente matriculado.

Seção III

Dos materiais didáticos e das plataformas digitais

Art. 25. Os materiais didáticos utilizados na educação a distância deverão refletir o planejamento pedagógico e a organização curricular do curso ou unidade curricular em que estão inseridos, asseguradas a qualidade e a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, sob a coordenação pedagógica do docente.

§ 1º Os materiais didáticos deverão estar alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso, aos objetivos de aprendizagem definidos no Projeto Pedagógico do Curso e às necessidades dos estudantes.

§ 2º Os materiais didáticos deverão ter qualidade, acessibilidade, diversidade e pluralidade de fontes bibliográficas, perspectivas e abordagens.

Art. 26. As plataformas digitais utilizadas na educação a distância deverão facilitar o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, e assegurar a interação pedagógica entre estudantes, professores e mediadores pedagógicos, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas.

§ 1º As Instituições de Educação Superior deverão promover a formação continuada de todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem para o desenvolvimento de competências digitais e garantir a acessibilidade e a usabilidade dos recursos disponibilizados por meio das plataformas digitais.

§ 2º As Instituições de Educação Superior deverão adotar medidas que promovam a identidade institucional nas plataformas digitais utilizadas na educação a distância.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Seção I

Da sede

Art. 27. A sede da Instituição de Educação Superior, independentemente do formato de oferta de seus cursos, deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

I - recepção;

II - secretaria acadêmica;

III - salas de professores e de coordenadores;

IV - espaço para a realização das atividades da Comissão Própria de Avaliação, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e de outros órgãos colegiados, acadêmicos e administrativos, necessários ao pleno funcionamento da Instituição de Educação Superior;

V - laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades práticas presenciais dos cursos ofertados;

VI - salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, com disponibilização de acervo bibliográfico físico ou virtual, compatíveis com as atividades dos cursos ofertados e com o número de estudantes que deverão utilizá-las; e

VII - equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários.

§ 1º É vedado o compartilhamento da sede com outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º A sede da Instituição de Educação Superior deverá garantir a acessibilidade, nos termos da legislação.

Art. 28. As Instituições de Educação Superior poderão manter, na sede ou em outra localidade, núcleo de suporte tecnológico e pedagógico à oferta de educação a distância, que serão avaliados no âmbito do credenciamento e do recredenciamento.

Seção II

Do Polo de Educação a Distância - Polo EaD

Art. 29. O Polo EaD da Instituição de Educação Superior deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

I - recepção;

II - sala de coordenação;

III - salas ou ambientes para estudos individuais e coletivos, compatíveis com as atividades dos cursos ofertados e com o número de estudantes que deverão utilizá-las;

IV - laboratórios e outros espaços formativos compatíveis com as atividades dos cursos ofertados, quando aplicável; e

V - equipamentos e dispositivos de acesso à internet e conexão de internet estável e de alta velocidade, compatível com o número de usuários.

§ 1º O Polo EaD funcionará como local de conexão entre a Instituição de Educação Superior e os campos de práticas profissionais e de estágio supervisionado, e como espaço de interação com a comunidade para a promoção de atividades de extensão.

§ 2º O Polo EaD deverá possuir espaços e infraestrutura física e tecnológica adequados às especificidades dos cursos ofertados, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a capacidade de atendimento dos estudantes.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, o Polo EaD deverá contar com um responsável designado e capacitado pela Instituição de Educação Superior, para apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais e nas rotinas acadêmicas, como a realização de avaliações de aprendizagem presenciais, e na articulação e na consolidação de parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão.

§ 4º O Polo EaD deverá apresentar identificação pública e inequívoca da Instituição de Educação Superior responsável pela oferta dos cursos.

§ 5º É vedado o compartilhamento de Polo EaD com outra Instituição de Educação Superior.

§ 6º A oferta de cursos de graduação em Polos EaD no exterior fica restrita aos cursos a distância, ressalvada a oferta de cursos semipresenciais criados para o atendimento de programas e políticas governamentais.

§ 7º Os Polos EaD deverão garantir a acessibilidade, nos termos da legislação.

Art. 30. As atividades presenciais dos cursos semipresenciais e a distância deverão ser realizadas na sede, em Polos EaD ou em ambientes profissionais devidamente equipados para esse fim e sob a supervisão acadêmica.

Art. 31. A oferta de cursos de graduação semipresenciais e a distância poderá ser apoiada por parceria entre a Instituição de Educação Superior regularmente credenciada e outras pessoas jurídicas para a implementação dos Polos EaD, observado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

§ 1º A parceria de que trata o caput deverá ser formalizada, com previsão de obrigações e responsabilidades das partes, e preservar a competência exclusiva da Instituição de Educação Superior quanto à:

I - prática dos atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;

II - contratação do corpo docente e dos mediadores pedagógicos;

III - seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem; e

IV - expedição das titulações acadêmicas.



§ 2º A parceria de que trata *ocaput* deverá ser elaborada em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 3º O instrumento de formalização da parceria deverá ser divulgado por meio do sítio eletrônico da Instituição de Educação Superior e nos demais canais de comunicação com os estudantes matriculados.

§ 4º A Instituição de Educação Superior deverá manter as informações sobre a celebração e o encerramento das parcerias atualizadas em sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Educação, a fim de garantir o atendimento aos critérios de qualidade e assegurar os direitos dos estudantes matriculados.

Art. 32. As responsabilidades da Instituição de Educação Superior ficam estendidas aos Polos EaD, próprios ou implementados por meio de parceria.

Art. 33. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a criação e o funcionamento dos Polos EaD.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O vínculo educacional deverá ser estabelecido diretamente entre o estudante e a mantenedora da Instituição de Educação Superior.

§ 1º A relação contratual estabelecida entre o estudante e a mantenedora da Instituição de Educação Superior deverá assegurar que todas as responsabilidades acadêmicas, administrativas e financeiras decorrentes da oferta do curso sejam exclusivamente atribuídas à mantida e à mantenedora, vedada a terceirização dessas obrigações às entidades parceiras.

§ 2º É vedada a celebração de contrato educacional entre estudante e entidade parceira da Instituição de Educação Superior.

Art. 35. Os processos de credenciamento e recredenciamento de Instituições de Educação Superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação presenciais, semipresenciais e a distância observarão, no que couber, as regras aplicáveis à regulação da educação superior.

Parágrafo único. Nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos nos formatos semipresencial e a distância, serão considerados, para fins de regulação e avaliação, a sede da Instituição de Educação Superior e os Polos EaD, que poderão ser avaliados por amostragem, considerados as especificidades dos cursos e outros indicadores da Instituição de Educação Superior e de seus cursos.

Art. 36. Ao Ministério da Educação compete realizar a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos nos formatos semipresencial e a distância ofertados fora dos limites geográficos do ente federativo no qual está sediada a Instituição de Educação Superior de sistema estadual ou distrital.

§ 1º O cumprimento das ações de que trata *ocaput* se dará em observância do regime de colaboração e cooperação com os órgãos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 2º Caberá aos órgãos competentes do sistema de ensino estadual ou distrital a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância cuja oferta se dê nos limites geográficos do cada ente federativo respectivo.

Art. 37. O disposto neste Decreto não afasta as disposições específicas referentes aos sistemas públicos de educação a distância, ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, e à Rede e-Tec Brasil, instituída pelo Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011.

Art. 38. O funcionamento e as regras de compartilhamento dos Polos EaD da UAB serão regidos pelas normas editadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 39. A vedação prevista no art. 29, § 5º, deste Decreto, não se aplica às Instituições de Educação Superior dos serviços nacionais de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 20, § 3º, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.



Art. 40. O Decreto nº 9.235, de 15 dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, no sistema federal de ensino.

.....
 § 5º À oferta de educação a distância em cursos superiores de graduação presenciais, semipresenciais e a distância aplica-se, ainda, o disposto em norma específica." (NR)

"Art. 2º

.....
 § 3º As IES públicas criadas e mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão vinculadas ao respectivo sistema de ensino, sem prejuízo do credenciamento para a oferta de cursos semipresenciais e a distância pelo Ministério da Educação, nos termos do disposto nos art. 17 e art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de norma específica.

....." (NR)

"Art. 12.

.....
 § 1º

.....
 IV - descredenciamento voluntário de IES;

....." (NR)

"Art. 18.



.....
 § 2º O credenciamento para a oferta de cursos de graduação nos formatos presencial, semipresencial e a distância será realizado por meio de processo único.

.....
 § 3º O ato de credenciamento indicará os formatos nos quais a IES poderá ofertar cursos." (NR)

"Art. 20.

.....
 § 6º É vedado o compartilhamento da sede com outra IES." (NR)

"Art. 21. Observada a organização acadêmica da IES, o PDI conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

.....
 III - cronograma de implantação e desenvolvimento da IES e de cada um de seus cursos, com especificação dos formatos de oferta, da programação de abertura de cursos, do aumento de vagas, da ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, da previsão de abertura *decampus* para de sede e de Polos EaD;

.....
 IV - organização didático-pedagógica da IES, com a indicação de número e natureza de cursos e respectivas vagas, unidades *ecampus* para a oferta de cursos presenciais, Polos EaD, articulação entre os formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância e incorporação de recursos tecnológicos;

.....
 VI - perfil do corpo docente e de mediadores pedagógicos, observadas as especificidades previstas para a oferta de educação a distância, com a indicação dos requisitos de titulação, de experiência no magistério superior e de experiência profissional não acadêmica, dos critérios de seleção e contratação, da existência de plano de carreira, do regime de trabalho e dos procedimentos para a substituição eventual dos professores;

VII - organização administrativa da IES e políticas de gestão, com identificação das formas de participação dos professores, dos mediadores pedagógicos e dos estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos, dos procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes, das ações de transparência e divulgação de informações da IES e das eventuais parcerias, demonstrada a capacidade de atendimento dos cursos a serem ofertados;

VIII - projeto de acervo acadêmico em meio digital, com a utilização de método que garanta a integridade e a autenticidade de todas as informações contidas nos documentos originais e a especificação do processo de emissão e registro de diploma digital;

.....
XI - oferta de cursos nos formatos semipresenciais e a distância, especificadas:

....." (NR)

"Art. 22.

I - quanto aos formatos de oferta:

a) deferir o pedido de credenciamento e indicar os formatos nos quais a IES poderá ofertar cursos; ou

b) indeferir o pedido de credenciamento; e

....." (NR)

"Art. 25.

§ 1º A solicitação de oferta de curso de graduação em outros formatos e a alteração da organização acadêmica por IES já credenciada serão analisadas em processo de recredenciamento.

§ 2º O processo de recredenciamento considerará todos os aditamentos realizados ao ato original de credenciamento e os diversos formatos de oferta de cursos de graduação da IES, quando couber.



....." (NR)

"Art. 29. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados por IES, escolas de governo e instituições que ofertam exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A oferta de pós-graduação *lato sensu* por instituições que ofertam exclusivamente cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Ministério da Educação está condicionada a credenciamento por meio de procedimento simplificado, nos termos da legislação específica.

.....
§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados nos formatos de oferta dos cursos de graduação previstos no ato de credenciamento ou recredenciamento da IES." (NR)

"Art. 30. As escolas de governo do sistema federal, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, solicitarão credenciamento ao Ministério da Educação, que tramitará por meio de procedimento simplificado, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme ato editado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As escolas de governo dos sistemas de ensino estaduais e distrital solicitarão credenciamento ao Ministério da Educação para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* no formato semipresencial e a distância, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 43.

.....
III - relação de docentes e de mediadores pedagógicos, quando for o caso, acompanhada de termo de compromisso firmado com a IES, que informará a titulação, a carga horária e o regime de trabalho; e

....." (NR)

"Art. 57.

§ 1º O encerramento da oferta de curso ou o descredenciamento voluntário da IES será informado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação pela IES, na forma disposta em ato editado pelo Ministério da Educação.

....." (NR)

"Art. 58.

.....
§ 4º Na hipótese de comprovada impossibilidade de guarda e de gestão do acervo pelos representantes legais da mantenedora de IES descredenciada, o Ministério da Educação poderá editar ato autorizativo da transferência do acervo a IFES, conforme ato editado pelo Ministério da Educação." (NR)

"Art. 100. É vedada a identificação do formato de oferta do curso na emissão e no registro de diplomas." (NR)

Art. 41. As Instituições de Educação Superior credenciadas e os cursos autorizados deverão atender, de forma integral, as disposições deste Decreto e do ato do Ministro de Estado que o discipline, no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação disciplinará as regras de transição para a aplicação do disposto neste Decreto

Art. 42. Ato do Ministro de Estado da Educação disciplinará a aplicação do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os credenciamentos de Instituições de Educação Superior e a criação de cursos de graduação semipresenciais e a distância deverão observar as disposições estabelecidas neste Decreto e o ato de que trata *ocaput*, observado o calendário regulatório.

Art. 43. As regras para a oferta de educação a distância em outros níveis educacionais e modalidades serão estabelecidas por normas específicas.

Art. 44. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; e

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017:

a) a alínea "c" do inciso I *docaputdo* art. 22;

b) o § 2º do art. 40; e

c) o art. 97.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2025 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.

Art. 2º Os cursos de graduação deverão observar as disposições sobre a carga horária mínima de atividades presenciais ou síncronas mediadas estabelecidas nesta Portaria, aplicáveis às áreas do Manual da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais - Cine Brasil, considerando inclusive os rótulos, correspondentes a menor unidade de classificação de cursos.

§ 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e as disposições do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST poderão definir percentuais mínimos de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas.

§ 2º Devem prevalecer as previsões específicas de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas estabelecidas em DCN e no CNCST, desde que respeitados os percentuais mínimos e vedações previstos nesta Portaria.

§ 3º Os cursos de graduação devem observar as disposições sobre a vedação de oferta em determinados formatos estabelecidas por meio das DCN e do CNCST.

Art. 3º A composição da carga horária dos cursos de graduação deve observar os limites máximos definidos para cada formato de oferta, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 4º Todos os cursos de graduação podem ser ofertados no formato presencial.

Art. 5º Os cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial.

§ 1º O curso de graduação em Medicina deve ser ofertado integralmente por meio de atividades presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância.

§ 2º Os cursos de graduação de que trata o caput, com exceção do curso de graduação em Medicina, devem ser ofertados com pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária total em atividades presenciais, nos termos do art. 10 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 6º Todos os cursos de graduação podem ser ofertados no formato semipresencial, com exceção dos cursos previstos no art. 5º.

Art. 7º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas:

I - Educação; e

II - Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

Art. 8º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas:



- I - Saúde e Bem-Estar;
- II - Engenharia, Produção e Construção; e
- III - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária.

Art. 9º É vedada a oferta no formato a distância dos cursos de que tratam os arts. 7º e 8º.

Art. 10. Os cursos de graduação não mencionados nesta Portaria poderão ser ofertados em qualquer formato, observados os limites mínimos e máximos de atividades presenciais, síncronas mediadas e a distância estabelecidos no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 11. Os cursos experimentais devem ser ofertados nos formatos permitidos para a área correspondente do Cine Brasil, nos termos desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2025 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 2º As Instituições de Educação Superior credenciadas e seus cursos deverão atender integralmente as disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e demais atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação do Decreto.

§ 1º Ficam prorrogados os prazos de validade dos atos de credenciamento ou recredenciamento, que se encerrariam durante o período de adaptação de que trata o caput até o Calendário Regulatório de 2027.

§ 2º As Instituições de Educação Superior serão submetidas a avaliação institucional para fins de recredenciamento após o prazo de que trata o caput, independentemente da vigência dos atos institucionais.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior credenciadas para a oferta de cursos presenciais e EaD serão consideradas credenciadas para ofertar cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior credenciadas exclusivamente para oferta de cursos EaD serão consideradas credenciadas para ofertar somente cursos nos formatos semipresencial e a distância.

Art. 5º As Instituições de Educação Superior credenciadas para a oferta de cursos presenciais, que não têm credenciamento EaD, serão consideradas credenciadas para ofertar somente cursos no formato presencial.

Seção I

Dos Atos Autorizativos



Art. 6º Os pedidos de credenciamento, de recredenciamento, de autorização e os atos de criação de cursos protocolados ou informados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, deverão atender integralmente as suas disposições e os atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.

§ 1º As Instituições de Educação Superior que pretendam ofertar cursos em formatos para os quais não estejam credenciadas deverão protocolar pedido de recredenciamento por meio de processo regulatório único, que poderá ser protocolado antes do vencimento do ato institucional vigente.

§ 2º Os cursos em formato semipresencial só poderão ser ofertados por Instituições de Educação Superior já credenciadas para oferta de cursos a distância ou credenciadas por meio de processo regulatório único.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de autorização ou criação de cursos nos formatos de oferta vedados pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, ou pelos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.

§ 4º Os pedidos de que trata o caput deverão ser protocolados de acordo com o calendário regulatório previsto no Anexo a esta Portaria.

§ 5º As Instituições de Educação Superior com autonomia devem informar os cursos criados nos termos do art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, contado o prazo, excepcionalmente em 2025, a partir do período estabelecido no calendário regulatório previsto no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação em trâmite na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, tramitarão conforme as normas e fluxos vigentes na data do protocolo.

§ 1º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação protocolados durante o período estabelecido no art. 2º tramitarão conforme as normas e fluxos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, observadas as regras de transição.

§ 2º Na hipótese de a avaliação in loco ser realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, após o prazo previsto no art. 2º, o pedido de reconhecimento ou renovação de reconhecimento será analisado com base nas regras previstas no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e nos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem, independentemente da data de protocolo do pedido.

Seção II

Dos Cursos Vedados no Formato a Distância

Art. 8º Os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que passaram a ser vedados no formato de oferta de cursos a distância, entrarão em processo de extinção.

§ 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação alterará o status dos cursos de que trata o caput para "em extinção" no Sistema e-MEC após noventa dias, contados da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 2º A Instituição de Educação Superior não poderá matricular novos ingressantes nos cursos de que trata o caput após o curso entrar em extinção.

§ 3º Os estudantes que se matricularam nos cursos de que trata o caput, até a alteração do seu status para "em extinção", terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula.

§ 4º É responsabilidade da Instituição de Educação Superior assegurar a continuidade da oferta do curso no formato EaD, até dois anos após o prazo de integralização, previsto no projeto pedagógico do curso, de forma a viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados nos termos do § 3º.

§ 5º Após o período de que trata o § 4º o curso será extinto.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior que ofertam cursos EaD que serão extintos, nos termos do art. 8º, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, desde que permitida a oferta neste formato.



§ 1º As autorizações de que trata o caput tramitarão por meio de processo simplificado, com publicação do ato de autorização antes do curso EaD ser colocado em extinção.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do caput deverão atender integralmente as disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação do Decreto.

§ 3º As Instituições de Educação Superior deverão realizar a vinculação de polos para os cursos autorizados no formato semipresencial no Sistema e-MEC.

§ 4º Os estudantes que se matricularem em um curso autorizado nos termos do caput durante o período de transição de que trata o art. 2º, estão sujeitos à adaptação da estrutura curricular durante a integralização do curso, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.

Seção III

Dos Processos Regulatórios em Trâmite

Art. 10. Os processos regulatórios de credenciamento, de credenciamento EaD, de credenciamento exclusivo EaD, de recredenciamento, de recredenciamento EaD e de autorização de curso em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que ainda não tenham sido submetidos à avaliação in loco pelo Inep, serão extintos.

Parágrafo único. Fica resguardada a validade do ato institucional em vigor até o fim do prazo estabelecido no art. 2º.

Art. 11. Os processos regulatórios de credenciamento, de credenciamento EaD e de credenciamento exclusivo EaD em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com avaliação in loco realizada pelo Inep, tramitarão conforme as normas e fluxos vigentes à época do protocolo.

Parágrafo único. Os processos regulatórios de credenciamento exclusivo EaD, com pedidos de autorização vinculados estritamente a cursos EaD cuja oferta é vedada nos formatos semipresencial e a distância, serão indeferidos.

Art. 12. Os processos regulatórios de recredenciamento e de recredenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com avaliação in loco realizada pelo Inep, serão extintos, resguardada a validade do ato institucional em vigor até o fim do prazo estabelecido no art. 2º.

§ 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior comunicará previamente as Instituições de Educação Superior a respeito da extinção de que trata o caput, ocasião em que poderão apresentar manifestação motivada sobre o interesse no prosseguimento do processo regulatório.

§ 2º A extinção de que trata o caput não se aplica aos processos regulatórios cujas avaliações obtiveram conceito institucional insatisfatório na avaliação in loco, que estejam em protocolo de compromisso ou processo de supervisão e outros casos definidos a critério da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 13. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá adotar procedimento simplificado de credenciamento ou recredenciamento para os processos de que trata os arts. 11 e 12.

Art. 14. As Instituições de Educação Superior com processos regulatórios extintos, nos termos dos arts. 10 e 12, poderão protocolar novos pedidos compatíveis com as exigências do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem e de acordo com o calendário regulatório.

Art. 15. Os processos regulatórios de autorização de cursos, em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com avaliação in loco já realizada pelo Inep, tramitarão conforme as normas e fluxos vigentes à época do protocolo.

§ 1º Os pedidos de autorização de cursos EaD vedados neste formato de oferta serão indeferidos.



§ 2º As Instituições de Educação Superior com pedidos de autorização em trâmite de cursos vedados no formato EaD, mas permitidos no formato semipresencial, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, por meio de processo simplificado, com o aproveitamento da avaliação in loco realizada no processo que tramitava para autorizar o curso EaD.

Art. 16. Será exigido das Instituições de Educação Superior credenciadas ou recredenciadas e dos cursos autorizados, nos termos dos arts. 11, 12, §§ 1º e 2º e 14, a adequação integral às disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, no prazo previsto no art. 2º, independentemente da data de expedição e vigência do ato institucional.

Seção IV

Dos Polos de Educação a Distância

Art. 17. Os procedimentos de criação, alteração de endereço e extinção de polos EaD devem atender, integralmente, as disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior devem garantir a adequação da vinculação dos polos EaD, com infraestrutura compatível ao curso de graduação e ao formato de oferta.

Art. 18. As Instituições de Educação Superior deverão, no prazo máximo de dois anos, contados da publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, realizar as adequações necessárias à infraestrutura dos polos EaD.

§ 1º As Instituições de Educação Superior devem manter atualizado o cadastro e-MEC, com a vinculação de cursos a polos e a distribuição de vagas, ou efetuar a sua desativação.

§ 2º As disposições do caput se aplicam também aos polos localizados no exterior.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO REGULATÓRIO

Art. 19. Fica estabelecido o calendário de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025, para fins de expedição dos atos regulatórios e de suas modificações, conforme o Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC ficará aberto para o protocolo de processos regulatórios apenas nos períodos definidos para cada ato autorizativo e aditamento, de acordo com o calendário regulatório previsto no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que não tramitem no Sistema e-MEC também deverá observar os prazos fixados nesta Portaria, sob pena de arquivamento.

§ 3º Os processos regulatórios de que trata o § 2º, protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria, serão extintos de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 20. O processo regulatório deverá ser protocolado com os documentos previstos pela legislação em vigor.

§ 1º A Instituição de Educação Superior deverá preencher o formulário de protocolo e comprovar o pagamento da Taxa de Avaliação in loco, nos termos da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, quando aplicável.

§ 2º O protocolo de pedido que não for instruído com a documentação prevista pela legislação em vigor será extinto.

§ 3º Caso o formulário de protocolo não seja devidamente preenchido no Sistema e-MEC no prazo estipulado nesta Portaria, o processo será cancelado.

§ 4º Caso a Instituição de Educação Superior não efetue o pagamento da Taxa de Avaliação in loco no prazo indicado no boleto, o processo será cancelado.

Art. 21. O protocolo de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC, via ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo, de acordo com o



calendário regulatório previsto no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de que trata o caput será analisado por meio de processo regulatório único, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 22. A alteração de organização acadêmica será realizada no âmbito do processo de recredenciamento institucional.

Art. 23. Os pedidos de reconhecimento de cursos deverão ser protocolados no período compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização de sua carga horária.

Parágrafo único. Quando o período citado no caput não coincidir com o calendário regulatório, a instituição deve protocolar o pedido antes do vencimento do prazo, em período anterior previsto em calendário, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 24. Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 25. Os prazos previstos no calendário regulatório se referem à conclusão da fase de parecer final pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Parágrafo único. São condições para cumprimento dos prazos previstos no calendário regulatório:

- I - o atendimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
- II - a ausência de diligências instauradas;
- III - a ausência de medida de sobrerestamento sobre o processo em análise;
- IV - a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo;
- V - a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo; e
- VI - o início da fase de parecer final nos processos com avaliação in loco com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do prazo.

Art. 26. Os processos serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, observando a ordem de anterioridade dos protocolos no Sistema e-MEC.

Art. 27. As Instituições de Educação Superior são responsáveis por protocolar seus pedidos de acordo com os prazos e procedimentos previstos nesta Portaria e na legislação educacional.

§ 1º Em caso de inconsistências do Sistema e-MEC que impeçam o protocolo do processo pela Instituição de Educação Superior, desde que devidamente comprovadas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior receberá o protocolo.

§ 2º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 28. Os trâmites e prazos previstos neste Capítulo não se aplicam aos pedidos de:

- I - autorização e aumento de vagas de cursos de Medicina; e
- II - instituições federais de ensino superior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá dispor sobre regras complementares e operacionais.

Art. 30. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 31. A Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso sejam descumpridos os seguintes requisitos:

- I - percentuais mínimos de titulação do corpo docente; ou
- II - demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica.

Parágrafo único. Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017." (NR)

"Art. 13.

.....
§ 2º

I -

II - carga horária mínima do curso compatível com os formatos de oferta dos cursos; e

III - infraestrutura, inclusive dos polos EaD, compatível com os formatos de oferta dos cursos."

(NR)

Art. 32. Ficam revogados:

I - os arts. 4º, 5º, e incisos III e IV do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017;

II - a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017; e

III - a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



ANEXO

CALENDÁRIO REGULATÓRIO 2025

Ato Regulatório (Presencial, semipresencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC	Previsão de conclusão da fase de Parecer Final pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Reconhecimento de cursos	De 26 de maio a 26 de setembro de 2025	Até 30 de outubro de 2026
Recredenciamento único	De 1º de setembro a 21 de outubro de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Autorização de cursos presenciais, semipresenciais e EaD em processo não vinculado ao credenciamento de Instituição de Educação Superior*	De 1º de agosto a 19 de setembro de 2025	Até 30 de abril de 2026 (processos com dispensa de visita) Até 30 de junho de 2026 (processos com visita de avaliação <i>in loco</i>)
Cadastro dos cursos criados pelas IES com autonomia na seção "informar curso existente"	A partir de 1º de agosto de 2025	-
Credenciamento único de IES e Autorização** de cursos em processo vinculado	De 1º de setembro a 21 de outubro de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Credenciamento de campus Fora de Sede e Autorização vinculada a Credenciamento de campus Fora de Sede	De 26 de maio a 1º de agosto de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Aumento de vagas	De 1º de junho a 19 de setembro de 2025	Até 30 de junho de 2026
Criação de Polos EaD	A partir de 1º de julho de 2025	-
Extinção voluntária de cursos por Instituição de Educação Superior sem autonomia	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo

Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Alteração de denominação de curso***	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Alteração de denominação de IES	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Mudança de local de oferta de curso (presencial)	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Transferência de Manutenção	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Descredenciamento Voluntário de Instituições***	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Quaisquer atos regulatórios das instituições federais de ensino superior, exceto pedido de autorização e aumento de vagas de Medicina	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 30 de novembro de 2026

* Serão abertas de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior as autorizações de cursos semipresenciais de Instituição de Educação Superior com curso EaD em extinção, a serem analisadas por meio de processo simplificado.

** As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

*** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC, os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Procurador Educacional Institucional

OFÍCIO Nº 51/2025/PI/PROGRAD

Diamantina, 03 de julho de 2025.

Ao Senhor

Douglas Sathler dos Reis

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

A Senhora

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

DIRETORA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita manifestação sobre a continuidade da oferta dos cursos de licenciatura EaD no formato semipresencial.

Senhor Pró-Reitor e Sra. Diretora,

Tendo em vista o comunicado da Diretoria de Regulação da Educação Superior/SERES/MEC, recebido no dia 23/06/2025, o qual trata sobre o fluxo processual da *Oferta de cursos semi-presenciais - abertura de processos de ofício, pela SERES, e alteração de status dos cursos EaD vedados nesse formato para "em extinção"* (1806002), **solicitamos a manifestação dos senhores acerca da continuidade da oferta dos cursos de licenciatura EaD no formato semipresencial até o dia 18/07/2025.**

As Instituições ofertantes de cursos de graduação EaD, os quais serão futuramente extintos, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial. Essa autorização tramitará por meio de processo simplificado, com publicação do ato de autorização antes de o curso EaD ser colocado em extinção. A seguir, listamos as medidas a serem adotadas para a adequada adoção dos procedimentos de implementação das determinações normativas:

1) a SERES irá instaurar na primeira quinzena de julho de 2025, de ofício, processos de autorização de cursos semipresenciais que espelham os cursos EaD quanto ao número de vagas e à denominação.

2) A IES, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de abertura dos processos realizada de ofício pela SERES deverá manifestar seu interesse na oferta do curso no novo formato semipresencial, conforme orientações descritas a seguir:

a) caso opte por não oferecer o curso no formato semipresencial, deverá arquivar o processo aberto de ofício pela SERES;

b) caso haja interesse da IES quanto à implementação do curso no novo formato, não será necessária qualquer ação da Instituição no âmbito do processo instaurado de ofício. A SERES considerará a permanência do processo ativo no Sistema e-MEC como manifestação tácita de aquiescência à oferta do curso no formato semipresencial.

3) Concluída a etapa 2, a SERES procederá à publicação das portarias autorizativas dos cursos na segunda quinzena de agosto de 2025, bem como a inclusão dos cursos, com os respectivos códigos informados nos processos abertos pela SERES, no Cadastro e-MEC.

4) Após um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456/2025, a SERES atualizará o status no Cadastro e-MEC, dos cursos de graduação vedados no formato EaD para “Em extinção”.

5) A IES deverá adicionar, ao final do ano de 2025, no Sistema e-MEC, os locais (sede, polos) nos quais será ministrado o novo curso de graduação no formato semipresencial. Ressalte-se que a ausência da anexação desses endereços será interpretada pela SERES como desinteresse pela oferta do curso, resultando na alteração do status desses cursos para “Em extinção” no Cadastro e-MEC.

Oportunamente, informamos que solicitações referentes à "Criação de polos EaD" poderão ser realizadas a partir do dia 01/08/2025 no sistema e-MEC.

Atenciosamente,

CRISTIELLE DE JESUS COSTA
Procuradora Educacional Institucional - Eventual

LUCIMAR DANIEL SIMÕES SALVADOR
Auxiliar Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Cristielle de Jesus Costa, Procurador(a) Educacional Institucional Eventual**, em 03/07/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Daniel Simoes Salvador, Servidor(a)**, em 03/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1805992** e o código CRC **7E9178E5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1805992

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



COMUNICAÇÃO

DADOS DA MENSAGEM



Assunto*: Cursos Semipresenciais - abertura de ofício pela SERES e Alteração dos cursos EaD vedados

Destinatários: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

E-Mail*: pi@ufvjm.edu.br

**Mensagem
excluída pelo Não
usuário:**

Data de Envio*: 2025-06-23 15:29:19

**Data da última
leitura:** O sistema não identificou leitura até o momento.

Conteúdo: Prezado(a) Procurador(a) Educacional Institucional – PI

Assunto: Oferta de Cursos Semipresenciais - abertura de processos de ofício, pela SERES, e alteração de status dos cursos EaD vedados nesse formato para "em extinção".

Considerando a publicação do Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação, bem como altera o Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as disposições transitórias previstas na Portaria MEC n.º 381, de 20 de maio de 2025, que regulam a implementação das mudanças apresentadas pelo referido Decreto, seguem abaixo os esclarecimentos.

Diversas medidas deverão ser implementadas tanto pelo Ministério da Educação - MEC -, quanto pelas Instituições de Ensino Superior - IES -, cada qual com responsabilidades específicas no cumprimento das ações previstas.

A seguir serão elencadas algumas providências que deverão ser adotadas em função do que determinam os arts. 8º e 9º do referido Decreto, os quais dispõem que os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto n.º 12.456, de 2025, que passaram a ser vedados no formato de oferta de cursos a distância, entrarão em processo de extinção.

Lembrando que os estudantes que se matricularam nos cursos de que trata o caput, até a alteração do seu status para "em extinção", terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula.

Convém destacar que as Instituições ofertantes de cursos de graduação EaD, os quais serão futuramente extintos, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, desde que permitida a oferta neste formato.

Essa autorização tramitará por meio de processo simplificado, com publicação do ato de autorização antes de o curso EaD ser colocado em extinção.

A seguir, serão relacionadas as medidas já adotadas, bem como aquelas que ainda se fazem necessárias, para a adequada adoção dos procedimentos de implementação das determinações normativas.

1) Foi verificado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES -, tendo como fonte de dados o Cadastro e-MEC, todos os cursos de graduação que, pelas novas regras, não poderão mais ser ofertados no atual formato EaD.

A partir desse levantamento, a Secretaria irá instaurar na primeira quinzena de julho de 2025, de ofício, processos de autorização de cursos semipresenciais que espelham os cursos EaD quanto ao número de vagas e à denominação.

2) Tendo sido adotadas essas medidas, caberá à IES, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação de abertura dos processos realizada de ofício pela SERES, manifestar seu interesse na oferta do curso no novo formato semipresencial, conforme orientações descritas a seguir:

2.1) Caso opte por não oferecer o curso no formato semipresencial, deverá arquivar o processo aberto de ofício pela SERES, conforme procedimento usual, informando, na justificativa, o seguinte: "Em conformidade com o disposto no Decreto n.º 12.456, de

2.2) Caso haja interesse da IES quanto à implementação do curso no novo formato, não será necessária qualquer ação da Instituição no âmbito do processo instaurado de ofício. A SERES considerará a permanência do processo ativo no Sistema e-MEC como manifestação tácita de aquiescência à oferta do curso no formato semipresencial.

Observe-se que a abertura de processos para a oferta de cursos semipresenciais se constitui em uma iniciativa da SERES, não estando vinculada ao Calendário Regulatório de 2025. Tais processos conterão as mesmas informações dispostas nos protocolos regulares do Sistema e-MEC, quais sejam: número identificador, tipo de ato, denominação e código do curso, bem como o nome, endereço e código da Instituição de Educação Superior.

3) Cumpre esclarecer também que, por ocasião da abertura desses processos pela SERES, será mantida a mesma denominação utilizada no curso de graduação EaD atualmente em funcionamento. Contudo, eventuais ajustes deverão ser realizados, caso se façam necessários, a fim de assegurar o cumprimento das determinações previstas no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST - e nas Diretrizes Nacionais Curriculares - DCN -.

4) Concluída essa etapa, a SERES procederá à publicação das portarias autorizativas dos cursos na segunda quinzena de agosto de 2025, bem como a inclusão dos cursos, com os respectivos códigos informados nos processos abertos pela SERES, no Cadastro e-MEC.

5) Após um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação do Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, esta Secretaria atualizará o status no Cadastro e-MEC, dos cursos de graduação EaD autorizados antes da vigência do referido Decreto, classificando-os como "Em extinção".

6) Em continuidade às ações anteriormente explanadas, a IES deverá adicionar, ao final do ano de 2025, no Sistema e-MEC, os locais (sede, polos) nos quais será ministrado o novo curso de graduação no formato semipresencial. A solicitação dessa inclusão será oportunamente informada por meio de Comunicador. Ressalte-se que a ausência da anexação desses endereços será interpretada pela SERES como desinteresse pela oferta do curso, resultando na alteração do status desses cursos para "Em extinção" no Cadastro e-MEC.

7) Em caso de necessidade de ajustes dos procedimentos acima especificados – como a inclusão de cursos no rol daqueles que serão contemplados com a abertura de processos de autorização para a oferta de cursos semipresenciais, entre outras providências -, a IES deverá entrar em contato com a SERES informando como assunto: *URGENTE - Ajuste em procedimento de autorização simplificada para cursos semipresenciais*, para que a demanda seja tratada com a brevidade que o caso requer.

Os canais de atendimento disponíveis para demandas da SERES são os abaixo relacionados:

- 7.1) Balcão Digital - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>;**
- 7.2) Cube - <https://mecsp.metasix.solutions/portal/servicos>;**
- 7.3) NAAI - nAAI.seres@mec.gov.br; e**
- 7.4) Contato telefônico – (61) 2022-8199.**

Cabe destacar, por fim, que a Portaria MEC n.º 381, de 20 de maio de 2025, estabelece o prazo máximo de 2 (dois) anos para que as IES cumpram integralmente as determinações previstas no Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025, no que se refere à oferta de cursos semipresenciais decorrentes do processo de autorização aberto de ofício pela SERES, conforme descrito neste Comunicador.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Diretoria de Regulação da Educação Superior

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2025

COMUNICAÇÃO

DADOS DA MENSAGEM



Assunto*: [Informe] Cursos Semipresenciais - Abertura de ofício pela SERES e alteração dos cursos EaD vedados

Destinatários: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

E-Mail*: pi@ufvjm.edu.br

Mensagem excluída pelo usuário:
Não

Data de Envio*: 2025-07-10 00:46:01

Data da última leitura: O sistema não identificou leitura até o momento.

Conteúdo: Prezado(a) Procurador(a) Educacional Institucional – PI,

Atenção aos prazos e procedimentos a serem adotados quanto aos processos de autorização semipresencial simplificada e consequente alteração do status dos cursos EaD vedados neste formato pelo Decreto n.º 12.456, de 19 de maio de 2025.

Abaixo, segue um cronograma dos passos que serão adotados.

DATAS/ PRAZOS	NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DOS PROCESSOS: 09/07/2025	LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DAS IES: 25/07/2025	SEGUNDA QUINZENA DE AGOSTO DE 2025	APÓS A PUBLICAÇÃO DOS ATOS AUTORIZATIVOS DOS CURSOS NO FORMATO SEMIPRESENCIAL	ATÉ O FINAL DO ANO DE 2025
AÇÃO	A SERES instaurou, de ofício, em 09/07/2025, processos de autorização simplificada de cursos semipresenciais, em substituição àqueles que, em razão da nova legislação, não poderão mais ser ofertados no formato a distância.	A IES deverá manifestar sua intenção de ofertar, ou não, o curso no formato semipresencial.	Publicação das portarias autorizativas dos cursos no formato semipresencial.	Após a publicação dos atos autorizativos dos cursos no formato semipresencial será feita a alteração da situação dos cursos EaD vedados no Cadastro e-MEC.	Até o final do ano de 2025, no sistema e-MEC, a IES deverá: 1) Vincular os locais de oferta (sede, polos) do novo curso de graduação no formato semipresencial; e 2) Informar a Data de Início de Funcionamento na tela de Alterações de Menor Relevância;
DETALHE	Os cursos semipresenciais espelham os cursos EaD que serão extintos quanto ao número de vagas e à denominação, mas terão código próprio.	1) Se a IES não quiser ofertar o curso no formato semipresencial - deverá ARQUIVAR o processo aberto de ofício pela SERES até 25/07/2025; ou 2) Se a IES quiser ofertar o curso no formato semipresencial - não deverá fazer nada neste primeiro momento. Ao não se manifestar, a IES autoriza a manutenção do processo ativo no Sistema e-MEC, visando à posterior conclusão, com publicação de ato	Publicação, pela SERES, das portarias autorizativas no DOU. Ressalta-se que cursos EaD, nesta etapa, ainda constam como "Em atividade" no Cadastro e-MEC.	Os cursos EaD que, em razão da nova legislação, não poderão mais ser ofertados neste formato, terão seu status alterado para "em extinção".	Ressalte-se que o descumprimento dessas ações será interpretado pela SERES como desinteresse pela oferta do curso, resultando na alteração do status desses cursos para "Em extinção" no Cadastro e-MEC.

autorizativo pela
SERES.

Cabe lembrar que, para detalhamento dos procedimentos relativos à abertura dos processos de autorização semipresencial simplificada, foi encaminhado um Comunicador pela SERES em 23/06/2025.

Dúvidas a respeito do tema poderão ser encaminhadas aos canais de atendimento disponíveis para demandas da SERES:

- 1) Balcão Digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>;**
- 2) Cube: <https://mecsp.metasix.solutions/portal/servicos>;**
- 3) NAAI: seres.atendimento@mec.gov.br; e**
- 4) Contato telefônico CCGIRES para dúvidas sistema e-MEC: (61) 2022-2204.**

Atenciosamente,

Diretoria de Regulação da Educação Superior

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FECHAR

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2025 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais, bem como à criação, funcionamento, alteração de endereço e extinção dos Polos EaD.



CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DE MEDIADORES PEDAGÓGICOS

Seção I

Da Formação Acadêmica do Corpo Docente

Art. 2º O corpo docente das IES que atue nos cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância, composto pelas categorias descritas no art. 18 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, deve possuir formação em pós-graduação, preferencialmente em programa de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. A atuação do corpo docente deve ocorrer em áreas correlatas à de sua formação acadêmica, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Seção II

Das Atribuições do Corpo Docente

Art. 3º O corpo docente das IES de que trata o art. 2º, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, deverá exercer as seguintes atribuições, observadas as características do seu formato de oferta:

I - coordenador de curso:

a) coordenar, supervisionar e operacionalizar os processos de ensino e aprendizagem do curso, inclusive as atividades de natureza prático-profissional, de pesquisa e de extensão;

b) planejar e promover a interação entre estudantes e profissionais da educação, considerando as particularidades dos processos de ensino e aprendizagem da educação a distância;

c) assegurar a articulação coesa e eficiente do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos demais profissionais da educação;

d) acompanhar o desempenho acadêmico do corpo discente, promover ações de melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e utilizar ferramentas digitais para o aprimoramento das devolutivas de desenvolvimento acadêmico e de gestão;

e) coordenar e supervisionar a execução das ações relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso, ao Plano de Desenvolvimento Institucional, ao cronograma e ao calendário letivo;

f) coordenar e supervisionar a execução das ações relacionadas a avaliação do curso;

g) implementar ações pedagógicas e acadêmicas de engajamento e permanência dos estudantes no curso;

h) assegurar que as atividades formativas dos cursos, que são realizadas nos Polos EaD, sejam ofertadas em conformidade com o disposto no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e nesta Portaria; e

i) planejar o desenho instrucional e do percurso de aprendizado do curso;

II - professor regente:

a) planejar o desenho instrucional e do percurso de aprendizado da unidade curricular;

b) conduzir a unidade curricular e se responsabilizar pelos aspectos pedagógicos e administrativos;

c) coordenar e supervisionar as atividades dos mediadores pedagógicos sob sua responsabilidade;

d) realizar mediação direta com os estudantes, por meio de interações síncronas e assíncronas nas plataformas digitais, nas atividades realizadas por meio de educação a distância, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025; e

e) coordenar o planejamento da unidade curricular e as avaliações de aprendizagem; e

III - professor conteudista:

a) elaborar os materiais didáticos autorais e selecionar outros materiais didáticos e conteúdos relevantes, em conformidade com as ementas das unidades curriculares e com o Projeto Pedagógico do Curso; e

b) validar os conteúdos e metodologias com o corpo docente, assegurando qualidade, acessibilidade e conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As atribuições do professor conteudista poderão ser assumidas pelo professor regente, desde que assegurado o cumprimento integral de todas as funções previstas e que não represente prejuízo à qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como professor convidado, palestrante, membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso e outras, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do curso ou da IES.

Seção III

Dos Mediadores Pedagógicos, dos Tutores e dos Responsáveis pelos Polos EaD

Art. 4º O corpo docente poderá ser apoiado por mediadores pedagógicos, com formação em nível de graduação em área correlata à de sua atuação, e preferencialmente formação em pós-graduação, que atuarão sob supervisão do professor regente, com as seguintes atribuições:

I - esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;

II - contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;

III - contribuir com as ações relacionadas ao planejamento e avaliação de aprendizagem das unidades curriculares;

IV - acompanhar atividades presenciais e de educação a distância dos estudantes, inclusive em atividades de natureza prático-profissionais, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

V - participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas para educação a distância; e

VI - realizar atendimentos presenciais aos estudantes na sede e nos Polos EaD, conforme organização e planejamento da IES e do professor regente.

Art. 5º O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, vedado o exercício de funções de mediação pedagógica.

Art. 6º O responsável pelo Polo EaD de que trata o art. 29, § 3º, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, designado e capacitado pela IES, possui as seguintes atribuições:

I - apoiar os estudantes, o corpo docente e demais profissionais nas funcionalidades educacionais e nas rotinas acadêmicas;

II - atuar na articulação e na consolidação de parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão;

III - garantir a adequação dos espaços e da infraestrutura física e tecnológica do Polo EaD aos parâmetros do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025; e

IV - atuar na gestão acadêmica do Polo EaD e no controle da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Da Composição do Corpo Docente e dos Mediadores Pedagógicos

Art. 7º A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados vinculadas ao Polo EaD, observados os termos dos instrumentos de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. As atividades síncronas mediadas devem ser realizadas com a participação de grupos de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e com controle de frequência dos estudantes, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 8º As Diretrizes Curriculares Nacionais poderão definir atividades formativas a serem ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, além das já estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º A IES deverá prever, no Projeto Pedagógico do Curso, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, tutorias, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º As atividades formativas obrigatoriamente presenciais poderão ocorrer na sede da IES, nos campi fora de sede, nos Polos EaD, em ambientes profissionais, em espaços para atividades de extensão ou em outros espaços de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º As atividades de extensão devem ser obrigatoriamente presenciais, em localidade que se compatibilize com a do Polo EaD no qual o estudante esteja matriculado, observados os termos das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 10. As unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância deverão ter duração mínima de dez semanas e contar com, no mínimo, uma avaliação de aprendizagem obrigatoriamente presencial, nos termos do art. 23 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 1º As avaliações substitutivas e de recuperação, relativas às avaliações de que trata o caput, deverão ser, obrigatoriamente, presenciais.



§ 2º As IES poderão adotar outras avaliações realizadas a distância, síncronas ou assíncronas, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e observados os termos do art. 24 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 11. As avaliações de aprendizagem presenciais não serão consideradas no cômputo da carga horária presencial dos cursos.

CAPÍTULO IV

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 12. Os materiais didáticos utilizados em processos de ensino e aprendizagem de educação a distância devem ser adequados e compatíveis com o nível de formação do curso de educação superior e viabilizar o desenvolvimento de competências do estudante e o alcance dos objetivos pedagógicos.

§ 1º Os materiais didáticos de que trata o caput devem ser constituídos por conteúdos em diversidade de formatos, a partir de tecnologias e recursos que potencializam os processos de ensino e aprendizagem, promover e subsidiar múltiplas formas de interação entre estudantes, corpo docente e mediadores pedagógicos.

§ 2º Os materiais didáticos devem ser atualizados continuamente, de forma a incorporar novas tecnologias e práticas pedagógicas, que enriqueçam a experiência dos estudantes.

§ 3º Os materiais didáticos devem refletir a carga horária de dedicação esperada para a plena formação do estudante em cada unidade curricular, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º A seleção de materiais didáticos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem deve atender ao disposto no art. 25, § 2º, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 13. Os cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância devem oferecer, no mínimo, plataformas que ofereçam recursos que se constituam como Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA, de gestão educacional, meios de interação por videoconferência e repositórios digitais de acervos bibliográficos e de materiais didáticos, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Os cursos devem oferecer recursos tecnológicos e plataformas digitais que sejam atualizadas e suficientemente integradas para garantir a qualidade da oferta educacional e dos processos de ensino aprendizagem em cursos de educação superior.

§ 2º A disponibilização das plataformas digitais aos estudantes deve atender ao disposto no art. 26 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 3º As plataformas digitais devem dispor de recursos que garantam a acessibilidade e a inclusão.

CAPÍTULO V

DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 14. O Polo EaD, consiste em unidade descentralizada da IES, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas, e deve dispor de infraestrutura física e tecnológica adequadas às especificidades dos cursos ofertados.

§ 1º A sede e os campi fora de sede da IES também são considerados como Polo EaD, quando possuem oferta de cursos de graduação nos formatos semipresencial ou a distância.

§ 2º A infraestrutura física e tecnológica do Polo EaD deve ser compatível com o número de profissionais e estudantes que deverão utilizá-lo.

§ 3º A quantidade de vagas de cada curso e da soma total dos cursos distribuídas no Polo EaD deve ser compatível com suas especificidades e com a infraestrutura disponível, nos termos do caput.

§ 4º Os Polos EaD podem ser monitorados, inclusive por meio de visitas in loco, a qualquer tempo, pelo Ministério da Educação.

Seção I

Da Criação de Polos EaD

Art. 15. As IES poderão criar Polos EaD por meio de ato próprio, observados os limites quantitativos fixados nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º A criação de Polo EaD deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º As IES deverão observar os limites estabelecidos para o quantitativo anual de Polos EaD a serem criados, conforme a Organização Acadêmica da instituição e seu Conceito Institucional, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A alteração do Conceito Institucional produzirá efeitos em relação a criação de Polos EaD a partir do ano seguinte ao da data de sua atribuição.

§ 4º É vedada a criação de Polo EaD por IES sem ato institucional vigente ou com conceito institucional insatisfatório, desde o momento da atribuição do conceito.

§ 5º A possibilidade de criação de novos Polos EaD poderá ser suspensa temporariamente por medida da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, caso sejam constatadas deficiências, incompatibilidades entre a infraestrutura e o número de usuários ou irregularidades nos Polos EaD da IES.

Art. 16. A IES deverá informar a criação de Polos EaD no Sistema e-MEC, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do respectivo ato próprio.

Art. 17. No momento de registro de criação de Polo EaD no Cadastro e-MEC, a IES deverá cadastrar as seguintes informações:

I - endereço completo do Polo EaD, com a documentação comprobatória da disponibilidade do imóvel;

II - dados da infraestrutura física e tecnológica do Polo EaD;

III - cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância vinculados ao Polo EaD;

IV - quantitativo total e distribuição de vagas previsto para cada curso ofertado no Polo EaD, assegurada a compatibilidade com a infraestrutura;

V - relação dos professores, mediadores pedagógicos e outros profissionais que atuam presencialmente no Polo EaD;

VI - identificação do responsável pelo Polo EaD, nos termos do art. 29, §3º, do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025; e

VII - instrumentos de formalização da celebração de parcerias vinculadas ao Polo EaD, caso aplicável.

Parágrafo único. As informações referidas nos incisos deverão ser atualizadas anualmente, observados os termos do Calendário Regulatório vigente.

Seção II

Do Funcionamento de Polos EaD

Art. 18. A totalidade das vagas autorizadas para cursos ofertados nos formatos semipresencial e a distância deve ser distribuída entre a sede e os campi fora de sede, quando funcionarem como Polo EaD, e os demais Polos EaD da IES.

§ 1º A IES poderá remanejar as vagas de um curso entre seus Polos EaD.

§ 2º O remanejamento de vagas previsto deverá preservar o direito dos estudantes à manutenção do vínculo com a IES, em Polo EaD localizado no mesmo município.

§ 3º A transferência de estudantes para outro município, depende de anuênciça expressa.

§ 4º O remanejamento de vagas deverá ser realizado de forma a preservar a compatibilidade entre a infraestrutura e o número de vagas distribuídas em cada Polo EaD, nos termos do art. 29 do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Art. 19. O Polo EaD poderá ser instalado no endereço da sede ou de campus fora de sede de outra IES, credenciada exclusivamente para a oferta de cursos no formato presencial, por meio da formalização de instrumento de parceria, desde que, além dos requisitos do art. 29 do Decreto nº 12.456,



de 19 de maio de 2025, sejam atendidas as seguintes condições:

I - a IES credenciada exclusivamente para a oferta presencial não poderá estabelecer a parceria de que trata o caput com mais de uma IES;

II - o Polo EaD deverá reservar de forma exclusiva, no mínimo, os espaços da recepção e outros ambientes administrativos de atendimento da comunidade acadêmica e do público externo, que não poderão ser utilizados pela IES credenciada exclusivamente para a oferta presencial; e

III - o uso de laboratórios, salas, ambientes para estudos e outros espaços formativos coletivos deverá ser garantido aos estudantes e ocorrer de maneira não concomitante entre os estudantes das IES parceiras;

§ 1º O instrumento de parceria de que trata o caput deve especificar os espaços de uso comum, de uso exclusivo e de uso não concomitante, e dispor a respeito dos respectivos horários e períodos, demonstrando a compatibilidade entre as ofertas educacionais das IES parceiras.

§ 2º O instrumento de parceria de que trata o caput deve assegurar a identificação pública e inequívoca das IES parceiras.

§ 3º Os docentes, mediadores pedagógicos e responsáveis pelo Polo EaD devem possuir vínculo com a IES para a qual realizam suas atividades.

Seção III

Da Alteração de Endereço de Polos EaD

Art. 20. A IES poderá promover alteração de endereço de Polo EaD, desde que no mesmo município.

§ 1º A alteração de endereço de Polo EaD deverá preservar a oferta dos cursos com estudantes matriculados.

§ 2º O novo endereço do Polo EaD, gerado em decorrência de alteração de endereço de que trata o caput, não será contabilizado como criação de Polo EaD.

§ 3º A IES deverá atualizar as informações previstas no art. 17, no prazo de sessenta dias, quando alterar o endereço do Polo EaD.



Seção IV

Da Extinção de Polos EaD

Art. 21. A extinção de Polo EaD poderá ser realizada:

I - pela IES, por extinção voluntária;

II - pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, decorrente de decisão proferida em processos de regulação ou supervisão; ou

III - pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, decorrente da ausência da oferta de atividades acadêmicas dos cursos vinculados ao Polo EaD, por período superior a vinte e quatro meses, após prévia notificação à IES, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. A IES deverá informar a extinção voluntária de Polos EaD, no Sistema e-MEC, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data do respectivo ato próprio de desativação do Polo EaD.

Art. 23. No momento de registro de extinção voluntária de Polo EaD, no Cadastro e-MEC, a IES deverá cadastrar as seguintes informações:

I - documentação comprobatória do ato próprio de extinção voluntária do Polo EaD;

II - declaração assinada pelo representante legal da mantenedora, que ateste a inexistência de pendências acadêmicas, assegure a ausência de prejuízos aos estudantes; e

III - documentação assinada pelo representante legal da mantenedora, que trate da responsabilização pelo acervo acadêmico relativo à oferta dos cursos desde a criação do Polo EaD.

Art. 24. A extinção de Polo EaD pela IES ou pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior não gera direito a acréscimo ou recomposição de quantitativo anual de criação de novos Polos EaD.

Seção V

Dos Polos EaD das Instituições de Educação Superior Públicas

Art. 25. A criação de Polos EaD pelas IES Públicas integrantes dos sistemas federal, estadual e distrital de ensino ocorre por meio de ato próprio da instituição, em conformidade com previsão no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º O ato de criação de que trata o caput deve ser precedido da apresentação de documento expedido pelo respectivo órgão mantenedor atestando anuênciia quanto à criação do Polo EaD.

§ 2º Aplicam-se às IES Públicas as disposições relativas ao Cadastro e-MEC.

§ 3º Não se aplicam às IES Públicas os limites relativos ao quantitativo anual de Polos EaD a serem criados, de que tratam os Anexos I e II a esta Portaria.

Seção VI

Da Avaliação In Loco dos Polos EaD nos Processos Regulatórios

Art. 26. Nos processos regulatórios que envolvam a oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância serão considerados, para fins de avaliação e regulação, a sede e os Polos EaD.

§ 1º A avaliação dos Polos EaD poderá ser realizada de forma virtual ou presencial, por amostragem, consideradas as especificidades dos cursos e respectivos formatos de oferta.

§ 2º Nos processos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, a IES deverá informar os endereços da sede e de todos os Polos EaD vinculados ao curso, cabendo ao Inep estabelecer a amostragem a ser avaliada, com base em parâmetros técnicos de seleção definidos e publicados em ato normativo próprio.

§ 3º Nos processos regulatórios de credenciamento, todas as autorizações vinculadas deverão receber avaliações conjuntas da sede e dos Polos EaD, de forma virtual ou presencial.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 27. As Instituições de Educação deverão atender, de forma integral, as disposições desta Portaria, no prazo máximo de dois anos, contados da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 1º Os pedidos de autorização e os atos de criação de cursos protocolados ou informados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, deverão atender integralmente as disposições desta Portaria de forma imediata.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º devem ser vinculados apenas a Polos EaD que atendam integralmente as disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e desta Portaria.

Art. 28. O Sistema e-MEC e outros cadastros do Ministério da Educação poderão ser adaptados para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

□

ANEXO I

Quantitativo de Polos EaD que podem ser criados após o credenciamento institucional, a partir do calendário regulatório seguinte ao do ano em que foi publicado o ato de credenciamento		
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	CONCEITO INSTITUCIONAL	QUANTITATIVO ANUAL DE POLOS EAD
Faculdade	5	Até 30
Faculdade	4	Até 20
Faculdade	3	Até 10

ANEXO II

Quantitativo de Polos EaD que podem ser criados após o recredenciamento institucional, a partir do calendário regulatório seguinte ao do ano em que foi publicado o ato de recredenciamento

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	CONCEITO INSTITUCIONAL	QUANTITATIVO ANUAL DE POLOS EAD
Universidade	5	Até 60
Centro Universitário e Faculdade	5	Até 50
Universidade	4	Até 50
Centro Universitário e Faculdade	4	Até 40
Faculdade	3	Até 20

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Educação Aberta
Coordenação UAB

OFÍCIO Nº 10/2025/COORDUAB/DEAD

Diamantina, 10 de julho de 2025.

Aos Senhores

Antônio Carlos Rodrigues de Amorim - Diretor de Educação à Distância

Bruno Teles Nunes, Coordenador(a)-Geral de Apoio Financeiro a Programas e Cursos EaD

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 14/2025-CAPC/CGAPC/DED/CAPES (Edital UAB nº 25/2023 – Ofertas 2025 não iniciadas) - Processo 23038.006670/2023-11

Senhores,

1. Com relação aos cursos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), relativos ao Edital 25/2023, informamos que:

1.1. Os editais dos cursos de especialização em Educação em Direitos Humanos (EDH) e de Ciências é 10! já foram publicadas, sendo que as(os) estudantes selecionadas(os) estão iniciando suas atividades agora no mês de julho e agosto, respectivamente.

1.2. Com relação ao curso de especialização em Gestão Pública Municipal, solicitamos que as entradas sejam adiadas, sendo uma turma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2026.

1.3. Com relação ao curso de Administração Pública (Bacharelado), já havíamos solicitado o adiamento das entradas para 2026.

1.4. Com relação aos cursos de Licenciatura (Física, Matemática, Pedagogia e Química), já foram constituídos grupos de trabalhos com as(os) docentes da Educação a Distância, com o intuito de averiguar a viabilidade técnico-financeira, bem como para elaborar e aprovar novos projetos políticos pedagógicos para os cursos de licenciatura, com base nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Nesse sentido, caso a UFVJM opte por continuar a oferta destes cursos, concordamos que seus inícios sejam postergados para o segundo semestre de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Harriman Aley Moraes, Coordenador(a)**, em 10/07/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1814377** e o código CRC **6A870A04**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.028757/2025-27

SEI nº 1814377

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Educação Aberta

OFÍCIO Nº 38/2025/DEAD

Diamantina, 21 de julho de 2025.

CRISTIELLE DE JESUS COSTA
Procuradora Educacional Institucional - Eventual

LUCIMAR DANIEL SIMÕES SALVADOR
Auxiliar Institucional

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Informações quanto a oferta de cursos - DEAD

Estimada senhoras Cristielle e Lucimar, meus cordiais cumprimentos.

Trata-se da resposta ao ofício 51 /2025 - PI / UFVJM (1805992).

Primeiramente lamento pela intempestividade da manifestação e justifico frente a necessidade de análise do tema junto a equipe da DEAD e coordenações dos cursos.

Informo que a resposta ao Ofício Circular nº 14/2025-CAPC/CGAPC/DED/CAPES (Edital UAB nº 25/2023 – Ofertas 2025 não iniciadas) - foi encaminhada por meio do Processo 23038.006670/2023-11. (1817276). De acordo com o ofício e já respondendo ao questionamento realizado por esta procuradoria a equipe da DEAD está analisando o novo marco legal para verificar a possibilidade da manutenção / adequação da oferta de licenciaturas.

De acordo com o ofício supracitado e enviado a CAPES pela coordenação UAB, "Os editais dos cursos de especialização em Educação em Direitos Humanos (EDH) e de Ciências é 10! já foram publicadas, sendo que as(os) estudantes selecionadas(os) estão iniciando suas atividades nos meses de julho e agosto, respectivamente. Com relação ao curso de especialização em Gestão Pública Municipal, as entradas foram adiadas, sendo uma turma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2026. Com relação ao curso de Administração Pública (Bacharelado), já havíamos solicitado o adiamento das entradas para 2026. Com relação aos cursos de Licenciatura (Física, Matemática, Pedagogia e Química), já foram constituídos grupos de trabalhos com as(os) docentes da Educação a Distância, com o intuito de averiguar a viabilidade técnico-financeira, bem como para elaborar e aprovar novos projetos políticos pedagógicos para os cursos de licenciatura, com base nas novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Nesse sentido, caso a UFVJM opte por continuar a oferta destes cursos, concordamos que seus inícios sejam postergados para o segundo semestre de 2026."

A Diretoria de Educação Aberta e a Distância, junto a Coordenação UAB, estão empreendendo todos os esforços para adequar sua atuação ao novo marco legal, sem prejuízos a oferta de ensino gratuito, de qualidade e com a chancela da UFVJM. Agradecemos a preocupação desta Procuradoria com a DEAD e seguimos à disposição para quaisquer demandas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Diretor(a)**, em 21/07/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824114** e o código CRC **962D7021**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1824114

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação
Procurador Educacional Institucional

OFÍCIO Nº 56/2025/PI/PROGRAD

Diamantina, 21 de julho de 2025.

A Senhora
Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
DIRETORA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA

C/c
Ao Senhor
Douglas Sathler dos Reis
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita manifestação sobre a continuidade da oferta dos cursos de licenciatura EaD no formato semipresencial.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício 38, informamos que conforme cronograma estabelecido pela Seres - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC através do Comunicado Prazos - autorização dos cursos semipresenciais (1813387) que o prazo para manifestação da UFVJM expira em 25/07/2025, próxima quinta-feira. Caso a UFVJM não se manifeste, **os processos abertos de ofício no sistema e-Mec seguirão o fluxo para autorização de funcionamento no formato semipresencial e automaticamente o cursos de licenciatura - EAD serão colocados em extinção.**

Dessa forma, aguardamos a manifestação expressa desta Diretoria acerca do funcionamento dos cursos até a data supracitada.

Atenciosamente,

Anne Raquel dos Santos
Procuradora Educacional Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Anne Raquel dos Santos, Procurador(a) Educacional Institucional**, em 21/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1824399** e o código CRC **39213A25**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1824399

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 36/2025/DEAD

Processo nº 23086.090007/2025-74

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Educação Aberta, Procurador Educacional Institucional

A DIRETORA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, em especial os documentos Ofício 51 (1805992) e Ofício 56 (1824399), considerando a reunião realizada na data de hoje, dia 23 de julho de 2025 entre a equipe da Procuradoria Institucional, Diretoria de Educação Aberta e a Distância e Coordenação UAB, solicita que o cadastro dos cursos de licenciatura, com oferta semipresencial, seja mantido no sistema E_MEC.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Diretor(a)**, em 23/07/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1826495** e o código CRC **C7C8BF9B**.

Referência: Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1826495

COMUNICAÇÃO

Anne Raquel

DADOS DA MENSAGEM



Assunto*: [Informe] Prorrogação de prazo para manifestação - Autorização Semipresencial Simplificada

Destinatários: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

E-Mail*: pi@ufvjm.edu.br

Mensagem excluída pelo Não usuário:

Data de Envio*: 2025-08-04 14:46:09

Data da última leitura: O sistema não identificou leitura até o momento.

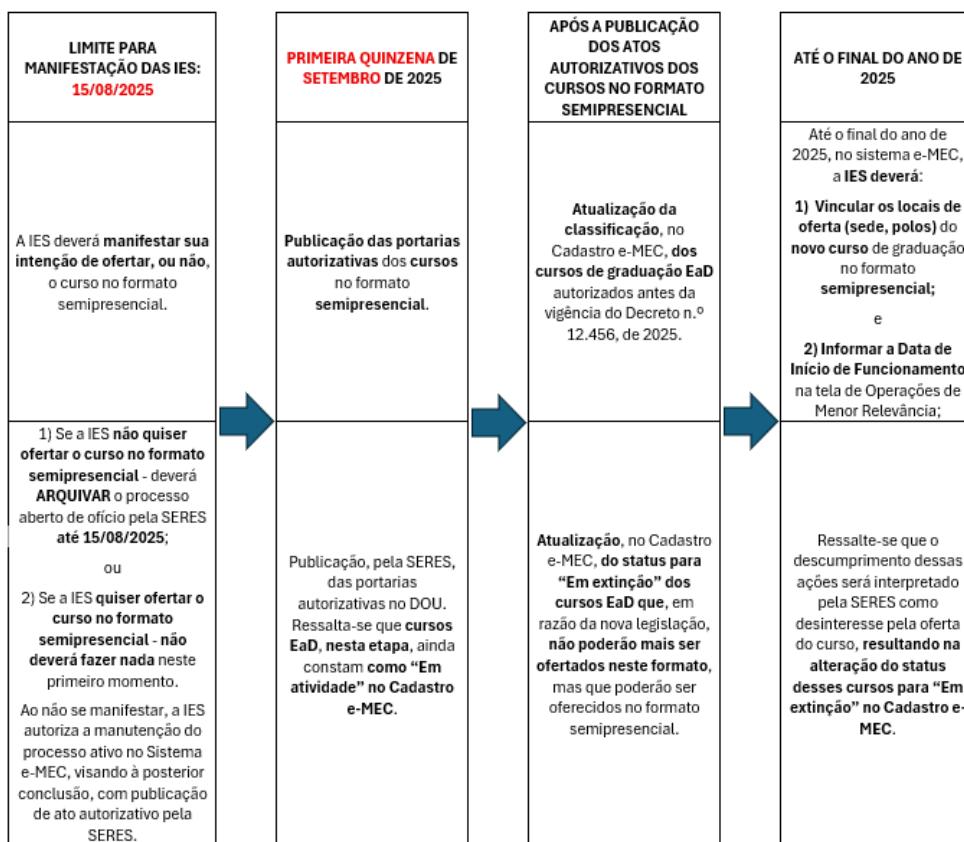
Conteúdo: Prezado(a) Procurador(a) Educacional Institucional – PI,

Foi prorrogado o prazo para manifestação do interesse na oferta do curso semipresencial até 15/08.

Verifique os novos prazos para manifestação das IES quanto aos processos simplificados de autorização para oferta de curso no formato semipresencial, em substituição aos cursos em formato EaD.

Cabe mencionar que, para detalhamento dos procedimentos relativos à abertura dos processos de autorização semipresencial simplificada, foi encaminhado um Comunicador pela SERES em 23/06/2025.

Cronograma abaixo:



Dúvidas a respeito do tema poderão ser encaminhadas aos canais de atendimento disponíveis para demandas da SERES:

- 1) Balcão Digital - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>;
- 2) Cube - <https://mecsp.metasix.solutions/portal/servicos>;
- 3) NAAI - naai.serres@mec.gov.br; e
- 4) Contato telefônico CCGIRES para dúvidas referentes ao sistema e-MEC: (61) 2022-2204.

Atenciosamente,

Diretoria de Regulação da Educação Superior

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FECHAR

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2025

COMUNICAÇÃO

DADOS DA MENSAGEM



Assunto*: Publicação autorização semipresencial simplificada e alteração do status dos cursos EaD vedados

Destinatários: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

E-Mail*: avaex.prograd@ufvjm.edu.br

Mensagem excluída pelo usuário:
Não

Data de Envio*: 2025-08-29 16:43:04

Data da última leitura: O sistema não identificou leitura até o momento.

Conteúdo: Prezado(a) Procurador(a) Educacional Institucional – PI,

Informamos sobre o cronograma e os procedimentos a serem observados sobre a publicação dos atos autorizativos de cursos em formato semipresencial simplificado, conforme previsto na Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, bem como à alteração do status dos cursos EaD cuja oferta foi vedada pelo Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

Abaixo, seguem as principais datas e ações a serem adotadas:

?A partir de 01/09/2025:
Início do encaminhamento para publicação dos atos autorizativos dos cursos em formato semipresencial simplificado.

?A partir de 15/09/2025
Início da alteração do status, no sistema e-MEC, dos cursos EaD vedados pela nova legislação, que passarão a constar como “Em extinção”.

?Até 31/12/2025
Prazo para que as IES realizem, no sistema e-MEC, os procedimentos necessários para a vinculação dos locais de oferta e a inserção da informação da data de início de funcionamento.

Atenciosamente,
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

[FECHAR](#)

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2025 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA SERES/MEC N° 614, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 12.456, de 19 de maio de 2025; as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017; a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025; conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa e do processo SEI nº 23000.021707/2025-11, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) no formato semipresencial, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados no formato semipresencial, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 30 do Decreto nº 12.456, de 2025.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Nº do Processo	Grau	Curso	Nº de Vagas Totais Anuais	Mantida	Mantenedora
1	202509565	Licenciatura	PEDAGOGIA	600	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA
2	202510428	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	100	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
3	202510431	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	100	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
4	202508935	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	120	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
5	202511780	Tecnológico	ESTÉTICA E COSMÉTICA	100	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
6	202510430	Licenciatura	HISTÓRIA	100	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES
7	202510429	Licenciatura	PEDAGOGIA	350	UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES



8	202509669	Licenciatura	ARTES VISUAIS	961	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
9	202511486	Tecnológico	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	3350	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
10	202507888	Bacharelado	BIOMEDICINA	1040	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
11	202507754	Bacharelado	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	821	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
12	202509685	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	502	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
13	202507755	Bacharelado	CIÊNCIAS DA NATUREZA	659	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
14	202507753	Bacharelado	CIÊNCIAS EXATAS	648	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
15	202509676	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	1525	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
16	202507895	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	1303	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
17	202509679	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	363	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
18	202511491	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	2169	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
19	202511489	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1098	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
20	202511487	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	800	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
21	202511488	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	4040	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
22	202511568	Tecnológico	ESTÉTICA E COSMÉTICA	296	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
23	202507894	Bacharelado	FARMÁCIA	1040	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
24	202509680	Licenciatura	FILOSOFIA	880	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
25	202509671	Licenciatura	FÍSICA	344	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA



26	202507891	Bacharelado	FISIOTERAPIA	120	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
27	202509681	Licenciatura	GEOGRAFIA	880	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
28	202507889	Tecnológico	GERONTOLOGIA - BEM-ESTAR E EDUCAÇÃO	813	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
29	202511490	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	1511	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
30	202509684	Licenciatura	GESTÃO E EMPREENDEDORISMO	1525	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
31	202511569	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	1281	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
32	202509687	Licenciatura	HISTÓRIA	1718	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
33	202509668	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	1338	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
34	202509686	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	1800	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
35	202509677	Licenciatura	LETRAS - LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1113	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
36	202517686	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1428	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
37	202507756	Bacharelado	MATEMÁTICA	1673	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
38	202517461	Licenciatura	MATEMÁTICA	2056	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
39	202509400	Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA	1280	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
40	202507893	Bacharelado	NUTRIÇÃO	120	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
41	202509683	Licenciatura	PEDAGOGIA	7663	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
42	202516041	Bacharelado	PEDAGOGIA	60160	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
43	202509682	Tecnológico	PROCESSOS ESCOLARES	757	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA



44	202509670	Bacharelado	PSICOPEDAGOGIA	3350	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
45	202509675	Licenciatura	QUÍMICA	340	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
46	202507890	Tecnológico	RADIOLOGIA	1240	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
47	202507892	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	1354	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
48	202509672	Licenciatura	SOCIOLOGIA	880	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
49	202509673	Licenciatura	TURISMO	728	UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
50	202516172	Licenciatura	FILOSOFIA	800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
51	202516170	Licenciatura	GEOGRAFIA	720	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
52	202516171	Licenciatura	HISTÓRIA	1200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
53	202516169	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	1200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
54	202516173	Licenciatura	LETRAS COM PORTUGUÊS E ESPANHOL	1200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
55	202516168	Licenciatura	PEDAGOGIA	12000	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA - UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
56	202511180	Licenciatura	HISTÓRIA	40	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL - UNEAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
57	202511179	Licenciatura	PEDAGOGIA	40	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL - UNEAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
58	202516000	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	1920	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL - UNCISAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL
59	202516001	Licenciatura	FÍSICA	640	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL - UNCISAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL



60	202511554	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	350	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL - UNCISAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL
61	202509594	Licenciatura	MATEMÁTICA	240	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL - UNCISAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL
62	202517812	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	100	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
63	202517956	Licenciatura	HISTÓRIA	250	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
64	202516016	Licenciatura	PEDAGOGIA	160	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS
65	202515959	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	2800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
66	202518153	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	300	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
67	202517573	Licenciatura	FÍSICA	210	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
68	202517673	Licenciatura	HISTÓRIA	350	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
69	202518134	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	500	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
70	202517798	Licenciatura	PEDAGOGIA	850	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
71	202516266	Licenciatura	CIÊNCIAS SOCIAIS	920	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL
72	202516264	Licenciatura	PEDAGOGIA	240	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL
73	202516265	Licenciatura	PEDAGOGIA	200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DE MATO GROSSO DO SUL



74	202516086	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1512	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
75	202516081	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	2000	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
76	202509852	Licenciatura	GEOGRAFIA	40	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
77	202516085	Licenciatura	HISTÓRIA	1512	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

78	202516082	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	1600	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
79	202516083	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
80	202516084	Licenciatura	MATEMÁTICA	1512	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
81	202516080	Licenciatura	PEDAGOGIA	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
82	202516237	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	1200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
83	202517716	Licenciatura	GEOGRAFIA	500	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
84	202516986	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	450	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
85	202516240	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	2800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
86	202516241	Licenciatura	MATEMÁTICA	4800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
87	202515597	Tecnológico	MINERAÇÃO	300	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI



88	202517316	Licenciatura	PEDAGOGIA	650	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
89	202517508	Licenciatura	CIÊNCIAS HUMANAS	90	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
90	202517720	Licenciatura	FILOSOFIA	90	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
91	202517335	Licenciatura	FÍSICA	90	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
92	202517687	Licenciatura	GEOGRAFIA	90	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
93	202517776	Licenciatura	MATEMÁTICA	90	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
94	202515984	Licenciatura	ARTES VISUAIS	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
95	202515983	Licenciatura	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	960	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
96	202515979	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	576	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
97	202515985	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	320	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
98	202515978	Licenciatura	FÍSICA	576	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
99	202515977	Licenciatura	HISTÓRIA	320	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
100	202518219	Licenciatura	INFORMÁTICA	120	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
101	202515981	Licenciatura	MATEMÁTICA	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
102	202515982	Licenciatura	PEDAGOGIA	3200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
103	202515986	Licenciatura	QUÍMICA	560	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA FUNECE
104	202518049	Licenciatura	ARTES	375	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
105	202517369	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	350	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI



106	202517527	Licenciatura	PEDAGOGIA	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
107	202515570	Tecnológico	ALIMENTOS	306	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO - UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
108	202516175	Licenciatura	FILOSOFIA	12400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO - UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
109	202516177	Licenciatura	FÍSICA	360	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO - UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
110	202516179	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	360	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO - UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
111	202516174	Licenciatura	PEDAGOGIA	12400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO - UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO
112	202516263	Licenciatura	PEDAGOGIA	960	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF
113	202516261	Licenciatura	QUÍMICA	1080	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF
114	202516247	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
115	202515598	Tecnológico	ENERGIAS RENOVÁVEIS	1200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
116	202516249	Licenciatura	HISTÓRIA	200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
117	202516246	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
118	202516248	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
119	202516243	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	3200	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
120	202516244	Licenciatura	MATEMÁTICA	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
121	202516245	Licenciatura	PEDAGOGIA	400	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI
122	202517976	Licenciatura	MATEMÁTICA	180	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
123	202516257	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS



124	202516256	Licenciatura	PEDAGOGIA	800	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
125	202517323	Licenciatura	PEDAGOGIA	900	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
126	202509619	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	180	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU
127	202509618	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	180	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU
128	202516034	Licenciatura	PEDAGOGIA	4000	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU - UVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU
129	202507997	Bacharelado	BIOMEDICINA	300	UNIVERSIDADE EVANGELICA DE GOIAS - UNIEVANGÉLICA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
130	202511657	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	300	UNIVERSIDADE EVANGELICA DE GOIAS - UNIEVANGÉLICA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
131	202509882	Licenciatura	PEDAGOGIA	300	UNIVERSIDADE EVANGELICA DE GOIAS - UNIEVANGÉLICA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
132	202507774	Tecnológico	PROCESSOS QUÍMICOS	300	UNIVERSIDADE EVANGELICA DE GOIAS - UNIEVANGÉLICA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
133	202507998	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	300	UNIVERSIDADE EVANGELICA DE GOIAS - UNIEVANGÉLICA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA
134	202510153	Licenciatura	DANÇA	158	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
135	202510154	Licenciatura	MATEMÁTICA	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
136	202510155	Licenciatura	MÚSICA	210	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
137	202510156	Licenciatura	PEDAGOGIA	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
138	202510157	Licenciatura	TEATRO	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
139	202517460	Licenciatura	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	430	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
140	202510159	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	40	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
141	202510161	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	600	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
142	202517585	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	600	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
143	202510160	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	600	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
144	202510163	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	700	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA



145	202517566	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	210	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
146	202510162	Licenciatura	MATEMÁTICA	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
147	202510166	Licenciatura	PEDAGOGIA	420	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
148	202510152	Licenciatura	CIÊNCIAS SOCIAIS	125	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
149	202517505	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
150	202518064	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
151	202517969	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
152	202510150	Licenciatura	MATEMÁTICA	220	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
153	202510149	Licenciatura	PEDAGOGIA	170	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
154	202510146	Licenciatura	QUÍMICA	75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
155	202507693	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
156	202515571	Bacharelado	GESTÃO AMBIENTAL	800	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
157	202508883	Bacharelado	GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
158	202507694	Licenciatura	PEDAGOGIA	65	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
159	202507695	Licenciatura	QUÍMICA	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
160	202511369	Licenciatura	MATEMÁTICA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO - UFCAT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO
161	202510202	Licenciatura	ARTES CÊNICAS	160	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
162	202516189	Licenciatura	ARTES CÊNICAS	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
163	202510199	Licenciatura	ARTES VISUAIS	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
164	202516184	Licenciatura	ARTES VISUAIS	2400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
165	202516187	Licenciatura	ARTES VISUAIS	240	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
166	202518128	Licenciatura	ARTES VISUAIS	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS



167	202510200	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
168	202510203	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	135	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
169	202510197	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	315	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
170	202516185	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	2400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
171	202510204	Licenciatura	FÍSICA	330	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
172	202516190	Licenciatura	MATEMÁTICA	1200	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
173	202515001	Bacharelado	CléNCIA E TECNOLOGIA	1620	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
174	202510234	Licenciatura	FÍSICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI - UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
175	202510140	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF

176	202510138	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	146	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF
177	202510142	Licenciatura	FÍSICA	160	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF
178	202510139	Licenciatura	MATEMÁTICA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF
179	202510141	Licenciatura	PEDAGOGIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF
180	202510143	Licenciatura	QUÍMICA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF
181	202510227	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
182	202510228	Licenciatura	PEDAGOGIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
183	202511382	Bacharelado	CléNCIA E TECNOLOGIA	1000	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
184	202517870	Licenciatura	CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
185	202515955	Licenciatura	GEOGRAFIA	1632	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
186	202509502	Licenciatura	MATEMÁTICA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
187	202509503	Licenciatura	PEDAGOGIA	230	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



188	202515956	Licenciatura	QUÍMICA	1600	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
189	202509504	Licenciatura	TECNOLOGIA EDUCACIONAL	152	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
190	202510329	Tecnológico	EDUCAÇÃO E PROCESSOS DE TRABALHO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
191	202516221	Tecnológico	EDUCAÇÃO E PROCESSOS DE TRABALHO: SECRETARIA ESCOLAR	1800	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
192	202516222	Licenciatura	HISTÓRIA	4800	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
193	202510328	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	325	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
194	202510327	Licenciatura	PEDAGOGIA	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
195	202509543	Licenciatura	GEOGRAFIA	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
196	202509541	Licenciatura	MATEMÁTICA	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
197	202509542	Licenciatura	PEDAGOGIA	850	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
198	202510253	Licenciatura	FILOSOFIA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
199	202510252	Licenciatura	HISTÓRIA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
200	202510251	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
201	202510254	Licenciatura	MATEMÁTICA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
202	202510172	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
203	202510169	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
204	202510170	Licenciatura	GEOGRAFIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
205	202510173	Licenciatura	HISTÓRIA	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
206	202517797	Licenciatura	LETRAS - LINGUA ESPANHOLA	270	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



207	202510168	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	390	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
208	202510171	Licenciatura	MATEMÁTICA	95	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
209	202516191	Licenciatura	HISTÓRIA	2400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
210	202510209	Licenciatura	LETRAS - LIBRAS	950	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
211	202510184	Licenciatura	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
212	202510188	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	125	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
213	202510180	Licenciatura	EDUCAÇÃO DO CAMPO	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
214	202517699	Licenciatura	EDUCAÇÃO ESPECIAL	259	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
215	202510189	Licenciatura	EDUCAÇÃO INDÍGENA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
216	202517322	Licenciatura	FÍSICA	413	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
217	202518012	Licenciatura	GEOGRAFIA	125	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
218	202517546	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
219	202510183	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	328	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
220	202510186	Licenciatura	PEDAGOGIA	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
221	202510187	Licenciatura	PROGRAMA ESPECIAL DE GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	125	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
222	202509544	Licenciatura	PEDAGOGIA	650	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
223	202509620	Licenciatura	FILOSOFIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI - UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
224	202510226	Tecnológico	DESIGN EDUCACIONAL	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO



225	202509519	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
226	202509517	Licenciatura	FILOSOFIA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
227	202517774	Licenciatura	FÍSICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
228	202509518	Licenciatura	GEOGRAFIA	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
229	202509523	Licenciatura	HISTÓRIA	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
230	202509520	Licenciatura	LETRAS - ESPANHOL	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
231	202509524	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
232	202509515	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	450	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
233	202518040	Licenciatura	MATEMÁTICA	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
234	202509521	Licenciatura	QUÍMICA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
235	202509576	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	160	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

236	202509575	Licenciatura	MATEMÁTICA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
237	202509574	Licenciatura	PEDAGOGIA	210	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA - UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
238	202517963	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
239	202517757	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	196	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
240	202510108	Licenciatura	FÍSICA	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
241	202510109	Licenciatura	MATEMÁTICA	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
242	202510378	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
243	202510376	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA



244	202510375	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	160	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
245	202510377	Licenciatura	MATEMÁTICA	251	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
246	202510379	Licenciatura	SOCIOLOGIA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA - UNIFAP	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
247	202509528	Licenciatura	ARTES VISUAIS	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
248	202509527	Licenciatura	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
249	202509526	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	25	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
250	202509525	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	1150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
251	202517357	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	600	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
252	202517392	Licenciatura	MÚSICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
253	202518086	Licenciatura	QUÍMICA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
254	202517414	Licenciatura	FILOSOFIA	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA
255	202518024	Licenciatura	MATEMÁTICA	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA
256	202510131	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
257	202510128	Licenciatura	FÍSICA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
258	202510130	Licenciatura	HISTÓRIA	360	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
259	202510132	Licenciatura	LETRAS - ITALIANO	240	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
260	202510129	Licenciatura	PEDAGOGIA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
261	202517371	Licenciatura	QUÍMICA	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
262	202518056	Licenciatura	HISTÓRIA	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
263	202517829	Licenciatura	MATEMÁTICA	370	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



264	202517949	Licenciatura	PEDAGOGIA	646	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
265	202518141	Licenciatura	TURISMO	160	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
266	202517450	Licenciatura	ARTES VISUAIS	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
267	202510105	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	35	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
268	202510103	Licenciatura	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
269	202510101	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
270	202510106	Licenciatura	FÍSICA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
271	202510107	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
272	202510100	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	450	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
273	202510102	Licenciatura	MATEMÁTICA	650	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
274	202517788	Licenciatura	PEDAGOGIA	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
275	202510098	Licenciatura	QUÍMICA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO - UFMA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO
276	202510114	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
277	202517435	Licenciatura	FÍSICA	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
278	202510110	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
279	202510111	Licenciatura	LICENCIATURA INTEGRADA EM CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E LINGUAGENS	240	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
280	202517360	Licenciatura	MATEMÁTICA	55	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
281	202510112	Licenciatura	QUÍMICA	30	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
282	202510125	Licenciatura	PEDAGOGIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
283	202518221	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI



284	202517763	Licenciatura	CIÊNCIAS DA NATUREZA	140	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
285	202509533	Licenciatura	COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
286	202511455	Tecnológico	ENERGIAS RENOVÁVEIS	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
287	202509535	Licenciatura	FILOSOFIA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
288	202509537	Licenciatura	FÍSICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
289	202509532	Licenciatura	GEOGRAFIA	750	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
290	202509539	Licenciatura	HISTÓRIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
291	202509531	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
292	202509536	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	750	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
293	202509529	Licenciatura	MATEMÁTICA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
294	202509534	Licenciatura	PEDAGOGIA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
295	202518161	Licenciatura	QUÍMICA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
296	202511120	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
297	202516649	Licenciatura	FÍSICA	800	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
298	202511121	Licenciatura	INTERDISCIPLINAR EM ARTES	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
299	202511119	Licenciatura	MATEMÁTICA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB
300	202511118	Licenciatura	MÚSICA - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB

301	202510211	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	620	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
302	202518039	Licenciatura	FÍSICA	610	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
303	202510212	Licenciatura	QUÍMICA	358	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
304	202515960	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	1600	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
305	202509559	Licenciatura	PEDAGOGIA	120	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

306	202510121	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
307	202516181	Licenciatura	EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	400	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
308	202510122	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	470	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
309	202510119	Licenciatura	FÍSICA	130	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
310	202518066	Licenciatura	GEOGRAFIA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
311	202510117	Licenciatura	HISTÓRIA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
312	202510118	Licenciatura	MATEMÁTICA	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
313	202510116	Licenciatura	PEDAGOGIA	598	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
314	202510120	Licenciatura	QUÍMICA	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
315	202510179	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
316	202510178	Licenciatura	CIÊNCIAS SOCIAIS	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
317	202510177	Licenciatura	COMPUTAÇÃO E ROBÓTICA EDUCATIVA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
318	202510174	Licenciatura	GEOGRAFIA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
319	202516182	Licenciatura	LETRAS - INGLÊS	1920	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
320	202510176	Licenciatura	PEDAGOGIA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
321	202516194	Licenciatura	MATEMÁTICA	1200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
322	202510233	Licenciatura	PEDAGOGIA	248	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
323	202510231	Licenciatura	FÍSICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



324	202510229	Licenciatura	MATEMÁTICA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
325	202510232	Licenciatura	PEDAGOGIA	150	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
326	202510230	Licenciatura	QUÍMICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
327	202508881	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	150	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
328	202510126	Licenciatura	LETRAS	100	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
329	202510127	Licenciatura	MATEMÁTICA	1432	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
330	202510225	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	50	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRAMA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
331	202510219	Licenciatura	ARTES VISUAIS	100	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
332	202510214	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	300	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
333	202510215	Licenciatura	FÍSICA	420	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
334	202510216	Licenciatura	HISTÓRIA	210	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
335	202510218	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	50	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
336	202510220	Licenciatura	PEDAGOGIA	300	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
337	202510135	Licenciatura	EDUCAÇÃO ESPECIAL	200	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
338	202510221	Licenciatura	COMPUTAÇÃO	300	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA
339	202510224	Licenciatura	FÍSICA	35	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA
340	202510222	Licenciatura	MATEMÁTICA	200	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA
341	202510223	Licenciatura	QUÍMICA	35	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA
342	202515027	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	2560	UNIVERSIDADE FEEVALE - FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO



343	202515966	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	2560	UNIVERSIDADE FEEVALE - FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
344	202509589	Licenciatura	PEDAGOGIA	1000	UNIVERSIDADE FEEVALE - FEEVALE	ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO
345	202509102	Bacharelado	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	400	UNIVERSIDADE FUMEC - FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
346	202509103	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	440	UNIVERSIDADE FUMEC - FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
347	202508399	Bacharelado	NUTRIÇÃO	100	UNIVERSIDADE FUMEC - FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
348	202510723	Licenciatura	PEDAGOGIA	400	UNIVERSIDADE FUMEC - FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
349	202516120	Licenciatura	PEDAGOGIA	16000	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB	ASSOCIACAO DE ENSINO IMPERIUM
350	202517718	Bacharelado	BIOMEDICINA	1000	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
351	202509824	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
352	202509825	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	400	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
353	202517991	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	500	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
354	202508713	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	600	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
355	202518150	Bacharelado	ENGENHARIA ELETRICA	800	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
356	202517707	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	800	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
357	202517990	Tecnológico	ESTÉTICA E COSMÉTICA	500	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
358	202518214	Bacharelado	FARMÁCIA	1000	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
359	202517624	Bacharelado	FISIOTERAPIA	1000	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
360	202517930	Licenciatura	GEOGRAFIA	400	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
361	202518177	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
362	202517447	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
363	202517989	Licenciatura	HISTÓRIA	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
364	202517453	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURAS	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
365	202509826	Licenciatura	MATEMÁTICA	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
366	202517479	Bacharelado	NUTRIÇÃO	1000	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU



367	202509823	Licenciatura	PEDAGOGIA	400	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
368	202517879	Tecnológico	PROCESSOS ESCOLARES	300	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
369	202507963	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	400	UNIVERSIDADE IGUACU - UNIG	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
370	202517439	Bacharelado	BIOMEDICINA	500	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
371	202508130	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	450	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
372	202510257	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	780	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
373	202517677	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	500	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
374	202508886	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	780	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
375	202518115	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	500	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
376	202517730	Bacharelado	FARMÁCIA	500	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
377	202518057	Bacharelado	FISIOTERAPIA	500	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
378	202510258	Licenciatura	HISTÓRIA	780	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
379	202510255	Licenciatura	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	780	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
380	202510256	Licenciatura	MATEMÁTICA	630	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
381	202517440	Bacharelado	NUTRIÇÃO	500	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
382	202510259	Licenciatura	PEDAGOGIA	760	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
383	202508131	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	780	UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO
384	202509410	Bacharelado	AGRONOMIA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
385	202517847	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
386	202509976	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
387	202507673	Licenciatura	CIÊNCIAS SOCIAIS	500	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
388	202509974	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL



389	202517735	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
390	202517903	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1500	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
391	202508813	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA	750	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
392	202508812	Bacharelado	ENGENHARIA MECÂNICA AUTOMOTIVA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
393	202509973	Licenciatura	FÍSICA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
394	202508053	Bacharelado	FISIOTERAPIA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
395	202509972	Licenciatura	GEOGRAFIA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
396	202511427	Tecnológico	GESTÃO AMBIENTAL	2500	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
397	202518079	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
398	202509975	Licenciatura	HISTÓRIA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
399	202509970	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS	1200	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
400	202509969	Licenciatura	MATEMÁTICA	1000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
401	202509971	Licenciatura	PEDAGOGIA	8000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL



402	202508052	Bacharelado	SERVIÇO SOCIAL	4000	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
-----	-----------	-------------	----------------	------	---	---

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Data de Envio:

11/11/2025 10:03:12

De:

UFVJM/Coordenadoria de Avaliação Externa e Regulação Institucional. <avaex.prograd@ufvjm.edu.br>

Para:

ead@ufvjm.edu.br
Coordenação de Física <fisica@ead.ufvjm.edu.br>
Coordenação de Matemática - EAD <matematica@ead.ufvjm.edu.br>
Coordenação de Química - EAD <quimica@ead.ufvjm.edu.br>
pro_reitor_prograd@ufvjm.edu.br
den@ufvjm.edu.br

Assunto:

Informa sobre procedimentos no Sistema e-MEC para continuidade dos cursos no formato semipresencial

Mensagem:

Senhora Diretora e senhores(as) Coordenadores(as) de cursos da DEAD, bom dia!

Considerando o Comunicado e-MEC (SEI 1835313), constante do Processo SEI 23086.090007/2025-74, informamos sobre procedimentos a serem realizados no Sistema e-MEC para continuidade dos cursos autorizados pela Portaria MEC nº 614/2025 (SEI 23086.090007/2025-74), no formato semipresencial:

Até o final do ano de 2025:

- 1) vincular os locais de oferta (sed, polos) dos novos cursos de graduação no formato semipresencial; e
- 2) informar a data de início de funcionamento dos cursos, na tela de operações de menor relevância.

Ressalta-se que os polos devem atender às exigências estabelecidas no Decreto nº 12.456/2025 e Portarias MEC nº 378/2025 e 381/2025.

Devido às constantes instabilidades do Sistema e-MEC, bem como à previsão de recesso de final de ano, solicitamos que as informações mencionadas sejam enviadas à Avaex até o dia 05/12/2025, para que possamos realizar o cadastro necessário, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma da SERES/MEC.

Atenciosamente,

Lucimar Daniel Simões Salvador
Pedagoga
Auxiliar Institucional

Anne Raquel dos Santos
Procuradora Educacional Institucional
Coordenadora da Avaex/Prograd

Anexos:

Comunicado_1835313_e_MEC__Prorrogacao_de_prazo.pdf
Portaria_1877961_PORTARIA_SERES_MEC_Nº_614__DE_11_DE_SETEMBRO_DE_2025__Autorizacao_cursos_semipresenciais.pdf



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Educação Aberta
Colegiado Único das Licenciaturas EAD

OFÍCIO Nº 16/2025/COUNLICEAD/DEAD

Diamantina, 14 de novembro de 2025.

A Senhora

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

DIRETORA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Manifestação sobre a continuidade da oferta dos cursos de licenciatura EaD no formato semipresencial.

Senhora Diretora,

Em resposta à solicitação sobre a manifestação da continuidade de oferta da oferta dos cursos de licenciatura EaD no formato semipresencial, comunico que os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de Licenciatura em Física, Matemática, Pedagogia e Química, ofertados na modalidade a distância, reuniram-se e deliberaram favoravelmente à oferta semipresencial desses cursos, considerando as diretrizes acadêmicas e pedagógicas vigentes.

Informo, ainda, que o Colegiado Único das Licenciaturas EaD, em sua 191^a reunião, realizada em 13 de novembro de 2025 deliberou pela oferta dos quatro cursos na modalidade semipresencial, conforme a seguinte distribuição de vagas e polos:

- **Licenciatura em Física**
 - o 36 vagas - Oferta na sede – Campus JK
- **Licenciatura em Matemática**
 - o Polo de Itamarandiba – 36 vagas
 - o Polo de Capelinha – 36 vagas
- **Licenciatura em Pedagogia**
 - o Polo de Capelinha – 60 vagas
- **Licenciatura em Química**
 - o Polo de Araçuaí – 36 vagas
 - o Polo de Taiobeiras – 36 vagas

Esclareço que essa distribuição foi referendada pelos respectivos NDEs.

Face ao exposto, solicito que a Direção da DEAD realize os encaminhamentos necessários junto à Coordenadoria de Avaliação Externa e Regulação Institucional (Avaex/PROGRAD), conforme

orientações enviadas por e-mail em 11 de novembro de 2025, bem como encaminhe para o Conselho Diretor da DEAD essa manifestação, para que o referido conselho se manifeste a respeito dessas ofertas com posterior encaminhamento aos conselhos da UFVJM.

Atenciosamente,

Prof. Everton Luiz de Paula
Presidente do Colegiado Único das Licenciaturas EaD
Portaria nº 35/DEAD/2025, de 30 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luiz de Paula, Servidor(a)**, em 14/11/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1941594** e o código CRC **27FCA075**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1941594

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

COMUNICAÇÃO

DADOS DA MENSAGEM



Assunto*: [Informe] Procedimentos Obrigatórios para Início de Funcionamento de Cursos Semipresenciais

Destinatários: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

E-Mail*: avaex.prograd@ufvjm.edu.br

Mensagem excluída pelo usuário:
Não

Data de Envio*: 2025-11-19 06:49:37

Data da última leitura: O sistema não identificou leitura até o momento.

Conteúdo: Assunto: [Informe] Procedimentos Obrigatórios para Início de Funcionamento de Cursos Semipresenciais

Prezado(a) Procurador(a) Educacional Institucional – PI,

Atenção aos prazos e procedimentos relativos aos cursos em formato semipresencial já autorizados, de forma simplificada, por esta Secretaria.

Comunicamos que as IES devem observar os prazos para o início das ofertas dos cursos.

Em retificação ao “[Informe] Cursos Semipresenciais - Abertura de ofício pela SERES e alteração dos cursos EaD vedados”, encaminhado em 10 de julho de 2025, esclarecemos que a IES deverá:

- 1) Informar a Data de Início de Funcionamento do curso na tela de Alterações de Menor relevância; e
 - 2) Vincular os locais de oferta (sede, polos) do novo curso de graduação semipresencial assim que a oferta for iniciada.
- Dúvidas a respeito do tema poderão ser encaminhadas aos canais de atendimento disponíveis para demandas da SERES:**
- 1) Balcão Digital: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documento-junto-ao-ministerio-da-educacao-mec>;
 - 2) Cube: <https://mecsp.metasix.solutions/portal/servicos>;
 - 3) NAAI: seres.atendimento@mec.gov.br; e
 - 4) Contato telefônico CCGIRES para dúvidas sistema e-MEC: (61) 2022-2204.

Atenciosamente,

Diretoria de Regulação da Educação Superior

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

[FECHAR](#)

Contatos: Regulação e Supervisão - 0800-616161, opção 07, seguida da opção 01, Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 20:00 (Horário de Brasília).
Taxas e Avaliações do INEP - 0800-616161, opção 03, Segunda a Sexta-Feira das 07:50 às 20:00 (Horário de Brasília).
Ministério da Educação - 2025

Informa encaminhamento da 123ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da EAD

Everton Luiz de Paula <everton.luiz@ufvjm.edu.br>

24 de novembro de 2025 às 11:41

Para: Diretoria de Educação a Distância <ead@ufvjm.edu.br>

Cc: Diretoria de Educação a Distância DEAD <dead@ead.ufvjm.edu.br>, Colegiado Único das Licenciaturas EAD <colegiado.licenciaturas@ead.ufvjm.edu.br>

Prezada Professora Cynthia,
Diretora de Educação Aberta e a Distância

em sua 192ª Reunião, realizada hoje dia 24 de novembro de 2025, o Colegiado Único das licenciaturas deliberou pela atualização das vagas para ofertas dos cursos semipresenciais, aprovando os seguintes números de vagas e polos:

Licenciatura em Física – 108 vagas no total, sendo:

Sede (campus JK): 54 vagas

Polo Taiobeiras: 54 vagas

Licenciatura em Pedagogia – 144 vagas no total, sendo:

Polo Capelinha – 72 vagas

Polo Buritizeiro – 72 vagas

Licenciatura em Matemática, 110 vagas no total, sendo:

Polo Capelinha: 55 vagas

Polo Itamarandiba: 55 vagas

Licenciatura em Química, 108 vagas no total, sendo:

Polo Araçuaí: 54 vagas

Polo Taiobeiras: 54 vagas

Sigo à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Em sex., 21 de nov. de 2025 às 10:38, Diretoria de Educação a Distância <ead@ufvjm.edu.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO N° 45/2025/DEAD

Processo nº 23086.090007/2025-74

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Educação Aberta

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA DIRETOR DA DEAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, em especial da deliberação do Colegiado Único das Licenciaturas da UFVJM - Deliberação Colegiado licenciaturas (1950346), APROVA, *ad referendum* do Conselho Diretor, a oferta de vagas na modalidade semi presencial. A proposta de oferta seguirá a seguinte distribuição:

1 - Licenciatura em Física – 108 vagas no total, sendo: Sede (campus JK): 54 vagas / Polo Taiobeiras: 54 vagas

2 - Licenciatura em Pedagogia – 144 vagas no total, sendo: Polo Capelinha: 72 vagas / Polo Buritizeiro: 72 vagas

3 - Licenciatura em Matemática, 110 vagas no total, sendo: Polo Capelinha: 55 vagas / Polo Itamarandiba: 55 vagas

4 - Licenciatura em Química, 108 vagas no total, sendo: Polo Araçuaí: 54 vagas / Polo Taiobeiras: 54 vagas

Em ato contínuo a proposta será encaminhada para deliberação do CONSEPE da UFVJM.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Diretor(a)**, em 24/11/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1950383** e o código CRC **F1F5168E**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diretoria de Educação Aberta

OFÍCIO Nº 67/2025/DEAD

Diamantina, 24 de novembro de 2025.

Heron Laiber Bonadiman

REITORIA

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicita Aprovação da Oferta de Vagas - Licenciaturas semi presenciais.

Estimado Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, meus cordiais cumprimentos.

Trata-se de submissão de demanda ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão referente à aprovação da oferta de vagas para os cursos de licenciatura na modalidade Educação a Distância (EAD), em conformidade com o novo marco regulatório.

1. Em maio do corrente ano foi promulgado o **Decreto nº 12.456**, que dispõe sobre a oferta da modalidade EAD (1772940), e publicadas as **Portarias MEC nº 378**, que trata do formato de oferta dos cursos de graduação (1772945), e **nº 381**, que estabelece as regras de transição (1772951).
2. Os cursos mais impactados pelos novos regramentos são as licenciaturas, que, para sua continuidade, deverão realizar a transição para o modelo semipresencial. Outro ponto relevante é a possibilidade de utilização dos campi da Universidade como polos de apoio presencial para a oferta EAD.
3. Para viabilizar essa transição, as equipes do MEC, CAPES e UAB vêm adequando os fluxos de custeio, os parâmetros de qualidade e os sistemas de gestão.
4. Paralelamente, as equipes responsáveis pela gestão da Educação a Distância nas IFES têm se dedicado a ajustar a oferta acadêmica às novas regulamentações, incluindo diagnósticos dos polos e elaboração de novos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).
5. A UFVJM pactuou com a UAB, por meio de edital específico (25/2023), orçamento para a oferta de mais duas turmas dos atuais cursos de licenciatura — Pedagogia, Química, Física e Matemática. Essa nova oferta deverá estar integralmente alinhada ao novo marco regulatório e tem previsão de início no segundo semestre de 2026. O Colegiado Único das Licenciaturas, diante das novas exigências, optou por adequar os PPCs e o plano de trabalho relativo ao quantitativo de vagas e polos. O Conselho Diretor da DEAD aprovou o quantitativo de vagas e a distribuição entre polos.
6. A proposta de oferta das novas turmas **não gera ônus adicional à UFVJM**, uma vez que os recursos já foram pactuados no edital da UAB. Os docentes envolvidos, cientes das novas normativas, consideram viável a oferta das vagas, conforme as orientações do MEC, CAPES e UAB.
7. A adoção de um novo formato de oferta demanda análises e gestão de riscos, análises da sustentabilidade da oferta de cada curso e avaliação da capacidade real de atendimento à população, diante das novas diretrizes regulatórias. Esses estudos subsidiarão decisões futuras quanto à

manutenção das ofertas e participação em novos editais.

Diante do exposto, solicito a este Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a **aprovação da oferta de vagas e polos para o segundo semestre de 2026**, conforme a seguir:

I – Licenciatura em Física: 108 vagas

- Sede (campus JK ou polo a definir): 54 vagas
- Polo Taiobeiras: 54 vagas

II – Licenciatura em Pedagogia: 144 vagas

- Polo Capelinha: 72 vagas
- Polo Buritizeiro: 72 vagas

III – Licenciatura em Matemática: 110 vagas

- Polo Capelinha: 55 vagas
- Polo Itamarandiba: 55 vagas

IV – Licenciatura em Química: 108 vagas

- Polo Araçuaí: 54 vagas
- Polo Taiobeiras: 54 vagas

Sigo à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Cynthia Regina Fonte Boa Pinto
Diretora de Educação Aberta e a Distância



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto, Diretor(a)**, em 24/11/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1950421** e o código CRC **E17CA505**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.090007/2025-74

SEI nº 1950421

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2025 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 794, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, que regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que trata da oferta de educação a distância por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação, no que se refere à formação acadêmica e às atribuições do corpo docente, dos mediadores pedagógicos, dos tutores e dos responsáveis pelos Polos de Educação a Distância - Polos EaD, às atividades presenciais e avaliações de aprendizagem, aos materiais didáticos e plataformas digitais bem como à criação, ao funcionamento, à alteração de endereço e à extinção dos Polos EaD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º



§ 1º A IES deverá prever, no Projeto Pedagógico do Curso, as atividades formativas que serão ofertadas de forma obrigatoriamente presencial, especificando eventuais regras aplicáveis a estágios, práticas profissionais, atividades de laboratório, avaliações, mediações pedagógicas, defesas de trabalhos e demais atividades, observadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

....." (NR)

"Art. 11. As avaliações presenciais de aprendizagem, previstas no art. 10 desta Portaria, serão consideradas no cômputo da carga horária presencial dos cursos, até o limite de 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Não se incluem na limitação prevista no caput as atividades formativas presenciais que, embora possuam natureza avaliativa, envolvam interação pedagógica entre estudantes, professores e mediadores pedagógicos, por meio de experiências coletivas, colaborativas ou práticas, tais como seminários, projetos integradores, atividades de laboratório, oficinas, encenações, mostras científicas ou outras previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As atividades formativas presenciais de que trata o § 1º poderão ser integralmente consideradas no cômputo da carga horária presencial obrigatória dos cursos." (NR)

"Art. 14-A. Nos processos regulatórios de credenciamento e de recredenciamento, com inclusão dos formatos de oferta a distância e semipresencial, a IES deverá vincular Polos EaD, observado o limite quantitativo de dez Polos EaD.

Parágrafo único. A criação de Polo EaD vinculado aos processos regulatórios de que trata o caput deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional." (NR)

"Art. 15.

.....

§ 3º A alteração do Conceito Institucional produzirá efeitos em relação à criação de Polos EaD a partir do seu registro no cadastro do Sistema e-MEC.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria MEC nº 506, de 10 de julho de 2025, passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

Quantitativo de Polos EaD que podem ser criados após o credenciamento institucional, a partir do ano seguinte ao da data de publicação do ato de credenciamento

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	CONCEITO INSTITUCIONAL	QUANTITATIVO ANUAL DE POLOS EAD
Faculdade	5	Até 30
Faculdade	4	Até 20
Faculdade	3	Até 10

ANEXO II

Quantitativo de Polos EaD que podem ser criados após o recredenciamento institucional, a partir do registro do Conceito Institucional no cadastro do Sistema e-MEC

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	CONCEITO INSTITUCIONAL	QUANTITATIVO ANUAL DE POLOS EAD
Universidade	5	Até 60
Centro Universitário e Faculdade	5	Até 50
Universidade	4	Até 50
Centro Universitário e Faculdade	4	Até 40
Faculdade	3	Até 20

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2025 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MEC N° 795, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por Instituições de Educação Superior - IES em cursos de graduação e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....

§ 6º Nos pedidos de credenciamento, a IES deve comprovar condições satisfatórias e obter autorização para a oferta de pelo menos um curso compatível com cada formato que pretende ofertar, sob pena de indeferimento integral do pleito.

§ 7º Nos pedidos de recredenciamento com inclusão de formato de oferta, a IES deve comprovar condições satisfatórias e obter autorização para a oferta de pelo menos um curso compatível com cada formato que pretende ofertar, sob pena de indeferimento do pleito." (NR)

"Art. 31.

§ 1º As alterações de que trata o caput, referentes ao art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, aplicam-se aos processos regulatórios e de supervisão em trâmite na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 2º As alterações de que trata o caput, referentes ao art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, não se aplicam aos processos regulatórios e de supervisão exauridos na esfera administrativa antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025." (NR)

"Art. 32.

.....

§ 1º A revogação de que trata o inciso I aplica-se aos processos regulatórios e de supervisão em trâmite na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025.

§ 2º As alterações de que trata o inciso I não se aplicam aos processos regulatórios e de supervisão exauridos na esfera administrativa antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

ATO REGULATÓRIO (PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E EaD)	PERÍODO DE PROTOCOLO DO PEDIDO NO SISTEMA E-MEC	PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA FASE DE PARECER FINAL PELA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
Reconhecimento de cursos	De 26 de maio a 26 de setembro de 2025	Até 30 de outubro de 2026
Recredenciamento único	De 3 de novembro a 19 de dezembro de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Autorização de cursos presenciais, semipresenciais e EaD em processo não vinculado ao credenciamento de Instituição de Educação Superior*	De 1º de agosto a 19 de setembro de 2025	Até 30 de abril de 2026 (processos com dispensa de visita) Até 30 de junho de 2026 (processos com visita de avaliação in loco)
Cadastro dos cursos criados pelas IES com autonomia na seção "informar curso existente"	A partir de 1º de agosto de 2025	-
Credenciamento único de IES e Autorização** de cursos em processo vinculado	De 1º de setembro a 5 de novembro de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Credenciamento de campus Fora de Sede e Autorização vinculada a Credenciamento de campus Fora de Sede	De 26 de maio a 1º de agosto de 2025	Até 30 de novembro de 2026
Aumento de vagas	De 1º de junho a 19 de setembro de 2025	Até 30 de junho de 2026
Criação de Polos EaD	A partir de 1º de agosto de 2025	-
Extinção voluntária de cursos por Instituição de Educação Superior sem autonomia	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Alteração de denominação de curso***	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Alteração de denominação de IES	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Mudança de local de oferta de curso (presencial)	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Alteração Cadastral
Transferência de Manutenção	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Descredenciamento Voluntário de Instituições***	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 12 meses após o protocolo do processo
Quaisquer atos regulatórios das instituições federais de ensino superior, exceto pedido de autorização e aumento de vagas de Medicina	Protocolo aberto o ano todo de 2025	Até 30 de novembro de 2026

* Serão abertas de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior as autorizações de cursos semipresenciais de Instituição de Educação Superior com curso EaD em extinção, a serem analisadas por meio de processo simplificado.

** As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

*** Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC, os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.